

Ao vigésimo quinto dia do mês de julho de dois mil e dezesseis, às 09h24min, reuniram-se na 1 Sede do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote 09 – 2 Asa Norte – Brasília – DF, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início da 3 reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira - Vice-4 Presidente, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio - Primeira-Secretária, Dr. 5 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja – Segundo-Secretário, Dr. Jebson Medeiros de Souza 6 – Primeiro-Tesoureiro, Dr. Luciano da Silva e Dra. Mirna Albuquerque Frota; e os seguintes 7 Conselheiros Suplentes: Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia 8 Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. 9 Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Walkirio Costa 10 Almeida. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da CONATENF Sr. 11 Emerson Cordeiro Pacheco, Sr. Jefferson Erecy Santos, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves e Sr. 12 Jairo Moraes Saraiva. Item 01: VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM. São efetivados Dra. 13 Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida e Dr. Leocarlos 14 Cartaxo Moreira em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. 15 Antônio José Coutinho de Jesus e Dra. Nadia Mattos Ramalho. Item 02: LEITURA DE ATA 16 DA REUNIÃO ANTERIOR. Apresentada a Ata da 4ª REP para apresentação de destaques 17 pelos Conselheiros. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Ata da 4ª REP é aprovada por 18 unanimidade. Item 03: INFORMES DOS CONSELHEIROS. Dra. Maria do Rozário de 19 Fátima Borges Sampaio comunica que na semana posterior à ROP ocorrida em Minas Gerais, 20 a Conselheira esteve no Estado participando da 4ª Oficina de Avaliação do Curso de 21 Especialização em Enfermagem Obstétrica da Rede Cegonha com participação dos 22 coordenadores de cursos e representante do Ministério da Saúde da área técnica de Saúde da 23 Mulher. Houve agradecimento ao Cofen pela contribuição dada em prol da Enfermagem 24 Obstétrica, especialmente, para a qualificação do parto e do nascimento, ficando patente uma 25 maior aproximação entre os enfermeiros obstetras de todo o país e os Conselhos Regionais. A 26 Conselheira relata, também, a participação na abertura do Seminário de Integralidade em 27 Saúde do Laboratório de Pesquisas sobre Práticas de Integralidade em Saúde (LAPPIS). O 28 Seminário ocorreu no Hospital Sofia Feldman. Foi um seminário produtivo, com participação 29 expressiva de representantes do Ministério da Saúde e de outros órgãos. O Cofen foi um dos 30 patrocinadores, colaborando com a ida de dezenove conferencistas. Houve agradecimento ao 31 Cofen pelo estímulo dado e destacado o papel relevante das enfermeiras no Hospital. Dra. 32 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio informa ainda, que realizou palestra no dia 33 dezoito de julho, no Hospital Regional de Sobradinho/DF, onde ocorreu um Seminário de 34 Aprimoramento dos Enfermeiros Obstétricos. Dra. Eloiza Sales Correia relata sobre sua 35 participação na cerimônia de entrega de carteiras profissionais no Coren-DF, ocasião na qual 36 foi homenageada como profissional que teve ações de relevância para a Enfermagem do 37 Distrito Federal. Dra. Nadia Mattos Ramalho chega ao Plenário. Dr. Vencelau Jackson da 38 Conceição Pantoja relata sobre sua participação, e do Dr. Luciano da Silva, na 21<sup>a</sup> 39 Conferência Internacional de AIDS 2016, realizada em Durban/África do Sul. O Conselheiro 40 41 destaca o trabalho de sucesso realizado pela Enfermagem Sul-Africana na prescrição de



antirretrovirais. Uma associação americana também informou sobre a administração de 42 antirretrovirais por enfermeiros. O Conselheiro destaca o importante papel da atenção 43 primária como porta de entrada para a pessoa portadora de HIV iniciar o tratamento. Trata-se 44 de uma discussão embrionária no Brasil, mas parece ser um futuro inevitável. Dr. Manoel 45 Carlos Neri da Silva chega ao Plenário. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira relata sobre 46 47 reuniões ocorridas na semana passada. No Ministério da Saúde, houve a reabertura de um canal de diálogo sobre as 30 horas semanais na Enfermagem, principalmente, com as 48 instituições privadas, e participação de um representante do Ministério do planejamento. Bem 49 como, discutida a questão da insalubridade para os profissionais de saúde. No Ministério do 50 Trabalho, foi tratada a retomada de um Grupo de Trabalho para discussão da NR32 e sobre 51 medidas para evitar problemas, em curto prazo, para a grande mão de obra de trabalho 52 feminina da Enfermagem devido à nova lei que garante às mães que estejam amamentando, o 53 54 não trabalho em locais insalubres; Com relação à ação civil pública referente aos empregados do Cofen, a Vice-Presidência informa que o Cofen continua amparado por liminar. Na sexta-55 feira anterior, foi informada à justica do Rio de Janeiro, a lista de empregados amparados por 56 TAC, conforme determinado. Por outro lado, o escritório advocatício trabalha com a linha de 57 embargos à execução. Item 04: INFORMES DA PRESIDÊNCIA. Sem informes da 58 Presidência. É dado o cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos administrativos. 59 Item 05: OFÍCIO FNE N°192/2016 – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS. 60 Apresentada a solicitação da FNE para criação de um Grupo de Trabalho do Cofen em 61 conjunto com a Federação Nacional dos Enfermeiros para elaboração de um Parecer Técnico 62 nacional sobre a temática do abandono de plantão. Em discussão, Dr. Luciano da Silva 63 entende que não há dúvida quanto ao conceito de abandono de plantão, relacionado ao artigo 64 16 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem - CEPE, instituído pela Resolução 65 Cofen nº 311/2007. O Conselheiro acha interessante quando uma entidade solicita uma 66 parceria, mas neste caso, não sabe se caberia um Grupo de Trabalho diretamente com a 67 Federação para construção de um Parecer, mas talvez sim, um Parecer através de uma Câmara 68 Técnica ou Grupo de Trabalho que envolva os Regionais, pois se trata de algo já 69 regulamentado. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva acredita que por parte dos Conselhos de 70 Enfermagem parece não haver dúvida sobre a questão do abandono de plantão, pois o próprio 71 CEPE, traz a questão da continuidade da assistência. Caso se entenda necessário, pode ser 72 formado um Grupo de Trabalho ou encaminhamento para Câmara Técnica. Dr. Walkiro Costa 73 Almeida refere que o Coren-PA recebe vários questionamentos sobre a questão da dobra de 74 plantões. Dr. Jebson Medeiros de Souza acha interessante a proposta da FNE, uma forma de 75 aproximar as duas instituições para trabalhar uma temática relevante. Dr. Jebson Medeiros de 76 Souza observa que as instituições não fazem a reserva técnica adequada para evitar esse tipo 77 de problema e opina que a Resolução deve sofrer alteração para punir quem desrespeita a 78 79 carga horária, chegando atrasado ou faltando ao plantão, não punindo o profissional que cumpre sua carga horária. Observa que se trata de uma questão ética e de relação trabalhista. 80 Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira também entende que a matéria já está prevista no CEPE, 81 82 mas na prática há uma confusão quanto à obrigação de permanecer após o plantão para cobrir



faltas. Como o CEPE se encontra em processo de reformulação, esse ponto tem que ser 83 observado. A Conselheira acredita que esse não é o momento para o trabalho em conjunto. 84 Dra. Eloiza Sales Correia entende que apesar do artigo 16 do CEPE, é preciso esclarecer 85 alguns pontos, pois na Ouvidoria chegam muitos questionamentos sobre absenteísmo e banco 86 de horas, por exemplo. Ressalta que está envolvida uma questão ética, mas que as instituições 87 88 costumam não cumprir adequadamente o índice de segurança técnica e que a carga horária de trabalho excedente pode trazer prejuízo à qualidade da assistência. A Conselheira entende que 89 a questão é definir se a não realização da dobra de plantão caracteriza ou não infração ética. 90 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva lembra o caso de uma enfermeira que respondeu a Processo 91 Ético quando deixou o plantão sem a substituição da outra profissional, ocorrendo um óbito 92 assistido apenas pela técnica de enfermagem. Acredita que a exigência da fiscalização deve 93 ser a cobrança da não descontinuidade da assistência, devendo a gerência de enfermagem 94 95 estabelecer uma reserva técnica adequada. Dr. Gilvan Brolini entende que sobre a questão do abandono não há dúvida. O que gera discussão e muita preocupação entre os profissionais é a 96 dobra do plantão. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez entende que está bem clara a 97 98 exigência da não descontinuidade da assistência. Acredita que não é momento de discutir dúvidas com outra instituição, mas que primeiramente é necessário definir a questão ética, 99 100 tendo em vista esse momento de reformulação do CEPE, observando ainda que a questão levantada pelos sindicatos é diferente. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus chega ao Plenário. 101 O Sr. Jefferson Erecy Santos relata que em São Paulo a polêmica ocorre com relação ao 102 serviço de home care, pois o profissional se sente obrigado a exceder sua carga horária, 103 temendo um Processo Ético, o que prejudica a própria qualidade da assistência. O Sr. 104 Jefferson Erecy Santos acredita que o Cofen deve elaborar um Parecer, se em conjunto, que 105 seja com o Fórum Nacional de Enfermagem. Dra. Nadia Mattos Ramalho refere que em 106 alguns hospitais há escalas de dobras, mas entende que a legislação está bem definida em 107 relação à dobra e abandono de plantão. Acredita que a problemática está relacionada à 108 fiscalização e à ausência do sindicato, pois se trata de uma questão trabalhista. Dr. Jebson 109 Medeiros de Souza acredita que não é necessária uma Resolução sobre a matéria, sugerindo 110 uma Nota de Esclarecimento, na qual os profissionais devem ser informados sobre os 111 mecanismos para combater essa situação. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus também 112 observa que a temática está mais ligada aos sindicatos do que aos conselhos e indaga porque 113 114 só o profissional de enfermagem tem que permanecer no plantão consecutivo, referindo a questão das condições de trabalho e quantidade adequada de profissionais. Dr. Manoel Carlos 115 Neri da Silva concorda que se trata de uma questão trabalhista com viés ético. Entretanto, não 116 vê complexidade na matéria que torne necessária a criação de um Grupo de Trabalho, o qual 117 geraria custos. A Presidência realiza o encaminhamento para que seja elaborado um Parecer 118 conjunto entre a CTFIS e a CTAS, que posteriormente pode passar por consulta pública e se 119 tornar um Parecer Normativo. Observa assim, que a submissão à consulta pública é o meio 120 mais democrático. Em votação, o encaminhamento da Presidência é aprovado por 121 unanimidade, devendo o documento ser enviado para abertura de processo e remetido às 122 123 Câmaras Técnicas. Com referência a relação entre os Conselhos de Classe e movimento



sindical, a Presidência relata que no Curso sobre Governança Pública nos Conselhos 124 Profissionais sobre a Ótica do TCU, ocorrido na semana passada no Cofen, um dos 125 expositores apresentou conclusões preliminares de um grupo de trabalho do Ministério 126 Público Federal (MPF) que trata sobre essa temática. Entre outras conclusões, com relação à 127 atuação de sindicalistas dentro de Conselhos Profissionais e da atuação de Conselhos 128 129 Profissionais como sindicatos, há recomendações. O MPF atuará para impedir o exercício de mandato em órgãos sindicais em concomitância com exercício de mandato em Conselhos 130 Profissionais. O MPF considera que os Conselhos e Movimento Sindical têm interesses 131 diferentes. O Sindicato visa à defesa do trabalhador, enquanto os Conselhos Profissionais, à 132 defesa da sociedade. É comum os profissionais de enfermagem confundirem o papel dessas 133 instituições. Entretanto, a Associação dos Advogados do Brasil (OAB) é o único Conselho 134 Profissional que tem em seu estatuto, aprovado por lei, a incumbência de defender a categoria, 135 inclusive nos aspectos trabalhistas. Assim, não há sindicatos dos advogados, pois a própria 136 OAB, por força de lei, defende os interesses trabalhistas. **Item 06:** OFÍCIO N°400/2016 – 137 DISPONIBILIDADE GAB/PRESIDÊNCIA COREN-MS. MANIFESTA 138 139 RECEBER O COFEN NA CAPITAL DO MATO GROSSO DO SUL, CAMPO GRANDE, PARA REALIZAÇÃO DE UMA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. A Presidência 140 apresenta o Ofício. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que são previstas, a 141 realização de no máximo quatro Plenárias descentralizadas por ano, não havendo mais 142 disponibilidade para novas reuniões este ano, tendo em vista, a previsão de reuniões em 143 outros Regionais. A Presidência realiza encaminhamento pela aprovação de reunião no Estado 144 no próximo ano. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a realização de uma Reunião 145 Ordinária do Plenário do Cofen, em Campo Grande/MS, no ano de 2017. Item 07: PAD Nº 146 284/2016 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MULTIMÍDIA (PROJETOR E TELA) 147 PARA A ANTIGA SEDE DO COFEN/RJ. Apresentado o Memorando Nº069/2016 Setor de 148 Patrimônio Ref. ao PAD Cofen n°284/2016 que solicita a inclusão de mais três projetores no 149 processo de aquisição, constante no PAD 284/2016, para a Sede do Cofen, a fim de 150 possibilitar a implementação de todas as funcionalidades do novo sistema de áudio recém-151 adquirido pelo Cofen. Foi realizada autorização ad referendum do Plenário. Em discussão, 152 sem inscritos. Em votação, o ato da Presidência ad referendum do Plenário é homologado por 153 unanimidade. Item 08: PORTARIA COFEN Nº 1178/2016 - NOMEIA O SR. FILIPE 154 ARAÚJO SOARES, PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DA BIBLIOTECA 155 DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Apresentada a Portaria. Em discussão, 156 sem inscritos. Em votação, a Portaria é homologada por unanimidade. A reunião é suspensa 157 para intervalo às 10h38min, retornando às 11h12min. Chegada da Dra. Márcia Anésia Coelho 158 Marques dos Santos ao Plenário. Item 09 (Inclusão de pauta): PAD Nº0798/2014 -159 SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE LICENÇA DA DRA. GIOVANA MASTRANGELI 160 DO COREN-PE, DIA 28/11/14. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta seu Parecer de 161 Conselheiro nº199/2016, após pedido de vistas do PAD. O Parecer aponta que o Parecer 162 ASSLEGIS nº164/2014 torna possível a interpretação da possibilidade de remuneração pelo 163 cargo de fiscal concomitantemente ao exercício de mandato de Conselheiro, o que pode ferir 164



os critérios de elegibilidade/inelegibilidade previstos no Código Eleitoral dos Conselhos de 165 Enfermagem. O Parecer vota ainda, pelo não conhecimento, pelo Plenário, do Despacho 166 ASSLEGIS nº033/2016 tendo em vista Decisão anterior do Plenário sobre a matéria e o não 167 cumprimento dos mandamentos regimentais, especialmente o parágrafo segundo do artigo 51 168 do Regimento Interno do Cofen. Além disso, o Parecer solicita pedido de reconsideração ao 169 170 Plenário para que se posicione pelo entendimento de que as condições de inelegibilidade previstas no artigo 16, inclusive inciso II, devem ser observadas durante todo o exercício do 171 mandato de Conselheiro Regional ou Federal, sendo que o não preenchimento das condições 172 previstas nos incisos e parágrafos do referido artigo poderá ser causa de perda de mandato, 173 após regular processo administrativo com garantia do exercício da ampla defesa e do 174 contraditório. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus também entende que não faz 175 sentido exigir o acúmulo não remunerado como requisito para concorrer à eleição e durante o 176 177 mandato retornar a ser remunerado. A revogação do Parecer ASSLEGIS nº164/2014 aprovado na 457ª ROP é posta em votação e aprovada por unanimidade. Quanto ao 178 questionamento se as condições de inelegibilidade contidas no artigo 16 do Código Eleitoral 179 dos Conselhos de Enfermagem devem ser observadas em todo o mandato, em votação, os 180 Conselheiros consideram que sim, por unanimidade. Com relação à indagação se o não 181 preenchimento das condições previstas no artigo 16, e em seus incisos e parágrafos, do 182 Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem durante o mandato poderá causar a perda do 183 mandato, a Presidência observa que atualmente as causas de perda do mandato são apenas por 184 morte e renúncia. É realizada a leitura do artigo 16 do Código Eleitoral. Dr. Manoel Carlos 185 Neri da Silva esclarece que a proposta é tornar as causas de inexigibilidade, também causas de 186 perda de mandato. Se assim, deliberado, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus observa que 187 nesse caso é necessário aprimorar o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem. Dr. 188 Luciano da Silva demonstra preocupação de risco na atuação do Conselheiro com a 189 possibilidade de perda de mandato através de um processo administrativo ou ético. Dra. 190 Orlene Veloso Dias acha que o Conselheiro pode ficar vulnerável e Dra. Eloiza Sales Correia 191 concorda, pois um processo administrativo pode ocorrer por ações persecutórias, destacando o 192 constante no artigo 16, inciso VII, alínea b que se refere a processos administrativos no local 193 de trabalho em órgãos públicos ou privados. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva ressalta que o 194 processo administrativo poderá ser causa de perda de mandato, além disso, haverá garantia do 195 196 contraditório e ampla defesa, bem como os conselheiros tem foro privilegiado sendo julgados no Cofen. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio sugere a criação de um Grupo de 197 Trabalho formado por Conselheiros para elaboração de uma proposta mais elaborada, para 198 esclarecimento de dúvidas. Dr. Luciano da Silva e Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira concordam. 199 Dra. Orlene Veloso Dias refere o caso do Prefeito que pode optar pela remuneração e 200 considerando que a Diretoria/Conselheiro trabalha diuturnamente, é favorável que o 201 profissional de enfermagem possa fazer essa escolha. Dr. Luciano da Silva refere que nesse 202 caso, o Conselheiro pode optar pelo não recebimento de jetons e verba de representação. Dr. 203 Luiz Gustavo Barreira Muglia, Assessor Legislativo, entende que por se tratar de um cargo 204 205 honorífico, o contrato de trabalho deve ser suspenso. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva tem



entendimento divergente, pois esse não é o cerne da questão ligada aos fiscais ou funcionários 206 do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, pois se houver alteração no entendimento do Código 207 Eleitoral permitindo que o Regional realize a remuneração do empregado eleito como 208 Conselheiro, ele estará sendo remunerado pelo cargo de origem. Entende que isso não 209 interferiria no mandato honorífico, pois não estará se recebendo salário para ser diretor ou 210 211 conselheiro do Regional. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira entende que em longo prazo, poderia haver prejuízo ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais, pois com uma chapa de 212 fiscais, se eleita, a fiscalização ficaria prejudicada. No funcionalismo público teria como 213 haver um remanejamento, mas no Conselho haveria necessidade de abertura de um novo 214 concurso para contratação de fiscais, trazendo prejuízo financeiro. É preciso optar por ser 215 fiscal ou conselheiro. Dra. Nadia Mattos Ramalho refere que quando se opta pelo cargo, já se 216 conhece as condições. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio observa o caso de 217 218 conselheiros que são liberados de seus órgãos de origem e continuam recebendo sua remuneração licitamente. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que se trata de uma questão 219 com viés político e concorda que a ideia deve ser amadurecida, mas refere que há um Grupo 220 221 de Trabalho sobre a reforma do Código Eleitoral e um Grupo de Trabalho em constituição para estudo da reformulação do Código de Ética. Com isso, em relação a esse segundo item, a 222 Presidência propõe o sobrestamento até a reformulação do Código Eleitoral dos Conselhos de 223 Enfermagem e Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, remetendo assim, a matéria 224 para os dois Grupos de Trabalho. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio e Dr. 225 Luciano da Silva concordam. Em votação, o encaminhamento é aprovado por unanimidade. 226 Assim, o segundo item da conclusão do Parecer de Conselheiro nº199/2016 fica sobrestado 227 até posterior deliberação do Plenário, sendo encaminhado para conhecimento e análise dos 228 referidos Grupos de Trabalho. Item 10 (Inclusão de pauta): PAD Nº0301/2011 -229 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CONSELHEIROS COREN/PE. Dr. 230 Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o Memorando Controladoria nº198/2016 que informa 231 que a prestação de contas do exercício de dois mil e nove do Coren-PE encontra-se 232 sobrestada; que as análises efetuadas pela Auditoria Interna concluíram pela não aprovação 233 das contas, realização de Tomada de Contas Especial e citação da Diretoria do Regional; que 234 foi realizada apresentação de defesa prévia pela Presidente citada, a qual arguiu a nulidade do 235 relatório de auditoria que respaldou a decisão pela não aprovação da prestação de contas; e 236 que foi aprovado na 11ª REP o Parecer nº060/2011-F que determinou o traslado de todo o 237 PAD Cofen nº674/2010 para abertura de um novo feito, no caso o PAD Cofen nº301/2011, o 238 qual está inerte desde dois mil e onze, tendo sido integralmente reconstituído para 239 240 continuidade de seu curso. Considerando que as contas do exercício de dois mil e nove do Coren-PE estão sobrestadas, aguardando a conclusão do processo administrativo instaurado, a 241 Controladoria Geral recomenda despacho à Corregedoria do Cofen para prosseguimento das 242 determinações do Parecer nº060/2011-F. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza 243 encaminhamento pela revogação do sobrestamento da Decisão do Plenário que reprovou as 244 Contas do Exercício de dois mil e nove do Coren-PE, para prosseguimento do processo de 245 prestação de contas e envio à Corregedoria Geral para apuração de responsabilidade através 246



de Tomada de Contas Especial. Retornam ao Plenário Dr. Vencelau Jackson da Conceição 247 Pantoja, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Luciano da Silva. Dra. Eloiza 248 Sales Correia realiza leitura de seu Parecer, apresentado na 478ª ROP. Dr. Manoel Carlos Neri 249 da Silva refere que o Processo Administrativo Disciplinar só se aplica contra Conselheiro em 250 exercício do mandato, não cabendo à Corregedoria realização desse procedimento contra 251 252 Conselheiro, segundo a norma vigente. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva relata que na referida Prestação de Contas havia várias impropriedades apontadas no Parecer da Auditória Interna, à 253 época, além da não apresentação dos relatórios de atividade e gestão. Lembra ainda que a 254 Presidência do Regional apresentou defesa prévia em janeiro de dois mil e onze, mas não foi 255 julgada a admissibilidade, ficando o processo inerte, aparentemente sobrestado como um 256 todo, de forma equivocada. Com isso o PAD Cofen n°301/2011 perde o objeto, pois não há 257 mais Conselheiros daquela gestão em exercício. Entretanto, a Tomada de Contas Especial não 258 259 perde o objeto. Assim, é necessário retirar a chancela de sobrestamento da decisão do Plenário, prevalecendo a decisão do plenário pela reprovação das contas e encaminhamento 260 para abertura de TCE, podendo os gestores de dois mil e nove e posteriores, apresentarem 261 defesa. Entre as demais considerações, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva observa que seu 262 despacho deveria estar no PAD Nº674/2010, pois a Prestação de Contas tem que ser 263 encaminhada para TCE, enquanto no PAD N°301/2011 deve constar o despacho pelo 264 arquivamento por perda de objeto. A Presidência encaminha que seu despacho seja 265 desentranhado do PAD N°301/2011 e juntado ao PAD N°674/2010, bem como, a retirada da 266 chancela de sobrestamento em relação à decisão do Plenário do Cofen que reprovou as contas 267 do exercício de dois mil e nove do Coren-PE, determinação de abertura de Tomada de Contas 268 Especial e encaminhamento à Corregedoria Geral para realização da TCE, remetendo ao 269 Plenário do Cofen no menor espaço de tempo possível, para deliberação. Em relação ao PAD 270 N°301/2011, a Presidência encaminha pelo seu arquivamento por perda de objeto, tendo em 271 vista que nenhum dos diretores do Regional à época, ou mesmo Conselheiros, são detentores 272 de mandatos atualmente no Regional, não se aplicando assim, os ditames da Resolução Cofen 273 nº 155/1992. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o encaminhamento da Presidência é 274 aprovado por unanimidade. **Item 11:** APRESENTAÇÃO DA ACADEMIA IPÊ 275 ACADEMIA INTERNACIONAL DE POETAS E ESCRITORES DE ENFERMAGEM. Dra. 276 Onã Silva, Presidente da Academia IPÊ, realiza apresentação sobre o projeto, fundado em 277 conjunto com o saudoso Dr. Elioenai Dornelles Alves, e relata sobre os eventos realizados no 278 Brasil e em Portugal. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira ressalta a importância de atuação 279 nessas atividades artísticas. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, entende que o projeto é uma 280 281 forma de estabelecer um vínculo com os pacientes de forma a amenizar seus sofrimentos. O Conselheiro acredita que pode haver uma contribuição na programação científica do 282 CBCENF com um relato na sessão de experiências exitosas. Dra. Onã Silva se coloca à 283 disposição para participação nos eventos do Cofen, relata sobre a luta por essa forma de 284 humanização desde a década de 1980 e sobre os livros lançados no projeto. Dra. Maria do 285 Rozário de Fátima Borges Sampaio parabeniza o projeto que expande a fronteira da arte na 286 287 Enfermagem. Dra. Mirna Albuquerque Frota também parabeniza o projeto e relata a surpresa



dos acadêmicos ao saber desse projeto. Observa que a arte na enfermagem tem uma 288 característica tímida, mas é intrínseca e presente, sendo um espaço necessário. Por problemas 289 290 técnicos não pôde ocorrer a apresentação elaborada pela Dra. Onã Silva, assim, o material será enviado ao e-mail dos conselheiros para apreciação. Item 12: APRESENTAÇÃO DOS 291 RESULTADOS ALCANÇADOS DO OBJETIVO ESTRATÉGICO - MELHORAR A 292 293 INTRANET DO COFEN. MEMORANDO OUVIDORIA Nº039/2016. Dra. Nadia Mattos Ramalho relata que a estratégia passou pela sua coordenação na Ouvidoria, sendo um trabalho 294 em conjunto com os funcionários Camila Belisário e Ciro Vargas. Foram desenvolvidos vinte 295 módulos de extranet para uso dos Regionais. Em agosto será testado no Cofen e a proposta é 296 de apresentação no CBCENF juntamente com o símbolo do Portal Cofen. O Sr. Ciro Vargas 297 relata que no início era previsto o desenvolvimento de uma intranet, mas diante das 298 dificuldades de instalação e atualização nos Regionais foi desenvolvida uma extranet com um 299 software disponibilizado como serviço e não produto. Alguns módulos são integrados como o 300 de comunicação. O Sr. Ciro Vargas apresenta as vantagens da extranet como custo reduzido, 301 atualização instantânea, suporte para as informações em cumprimento à Lei de Acesso à 302 Informação, banco de talentos, vantagens para produtividade, entre outras. Em discussão, Dra. 303 Nadia Mattos Ramalho destaca a integração que o sistema permitirá e seu custo zero. Dra. 304 Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Eloiza Sales Correia e 305 Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio parabenizam o projeto, estas últimas, 306 destacando o grande ganho para a atualização do cadastro dos profissionais. Dra. Irene do 307 Carmo Alves Ferreira também parabeniza o tempo e dedicação da equipe no trabalho, 308 ressaltando a importância da comunicação e que a informação é preciosa, estando o Cofen no 309 caminho certo. Recomenda a continuidade dos trabalhos, que farão a diferença no bom 310 desenvolvimento do Sistema Cofen/Conselhos Regionais. A reunião é suspensa para intervalo 311 às 16h10min, retornando às 16h38min. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez é efetivada em 312 substituição ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, ausente no momento. Item13: PAD 313 Nº0408/2016 - OE 03 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO PELO COFEN (TERMO DE 314 COOPERAÇÃO COFEN/MEC) IES Nº E-MEC 201502883- ESCOLA DE ENSINO 315 SUPERIOR DO AGRESTE PARAIBANO - GUARABIRA/PB (PRESENCIAL 316 BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta o Parecer desfavorável 317 ao ato de autorização vinculada ao credenciamento de curso, recomendando que, se a 318 instituição for reconhecida, mantendo os dados em desacordo com a legislação, os egressos 319 desse curso de Bacharelado em Enfermagem não sejam registrados pelos Regionais, 320 obedecendo à legislação definida pelo CNE/CES. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o 321 Parecer é aprovado por unanimidade. Item 14: PAD N°0431/2016 - OE 03 - PROCESSO DE 322 AVALIAÇÃO PELO COFEN (TERMO DE COOPERAÇÃO COFEN/MEC) IES Nº E-MEC 323 201501978 - FACULDADE DA POLÍCIA MILITAR - CAMPUS PRINCIPAL, RUA T 48 324 OESTE - GOIANIA/GO - ENFERMAGEM (PRESENCIAL 325 BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta o Parecer desfavorável 326 ao ato de autorização de curso, recomendando que, se a instituição for reconhecida, mantendo 327 328 os dados em desacordo com a legislação, os egressos desse curso de Bacharelado em



Enfermagem não sejam registrados pelos Regionais, obedecendo à legislação definida pelo 329 CNE/CES. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. 330 Item 15: PAD N°0435/2016 - OE 03 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO PELO COFEN 331 (TERMO DE COOPERAÇÃO COFEN/MEC) IES Nº E-MEC 201501627 - FACULDADE 332 DO PIAUÍ - UNIDADE WALFRAN, RUA WALFRAN BATISTA 91, SÃO CRISTÓVÃO -333 334 TERESINA/PI - ENFERMAGEM (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta o Parecer desfavorável ao ato de reconhecimento de curso, 335 recomendando que, se a instituição for reconhecida, mantendo os dados em desacordo com a 336 legislação, os egressos desse curso de Bacharelado em Enfermagem não sejam registrados 337 pelos Regionais, obedecendo à legislação definida pelo CNE/CES. Em discussão, sem 338 inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. Dr. Manoel Carlos Neri da 339 Silva retorna ao Plenário. Item 16: PAD Nº0494/2016 - OE 03 - PROCESSO DE 340 AVALIAÇÃO PELO COFEN (TERMO DE COOPERAÇÃO COFEN/MEC) IES Nº E-MEC 341 201413103 - FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE SALVADOR - BLOCO 342 MERCÊS, AVENIDA SETE DE SETEMBRO 1105, DOIS DE JULHO (MERCÊS) -343 SALVADOR/BA - ENFERMAGEM (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dra. Dorisdaia 344 Carvalho de Humerez apresenta o Parecer desfavorável ao ato de autorização de curso. Em 345 discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. Item 17: PAD 346 Nº0496/2016 - OE 03 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO PELO COFEN (TERMO DE 347 COOPERAÇÃO COFEN/MEC) IES Nº E-MEC 201409410 - FACULDADE MAURÍCIO 348 DE NASSAU DE FORTALEZA - FORTALEZA-CE E ANEXOS (PRESENCIAL -349 BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta o Parecer desfavorável 350 ao ato de autorização de curso. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é 351 aprovado por unanimidade. Item 18: PAD N°0437/2016 - OE 03. PROCESSO DE 352 AVALIAÇÃO COFEN/MEC Nº 201502605 – FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE 353 FORTALEZA-CE (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de 354 Humerez apresenta o Parecer parcialmente satisfatório ao ato de reconhecimento de curso. 355 Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. Item 19: 356 PAD N°0486/2013 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO 357 PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DO COFEN. Apresentado o Parecer nº 358 109/DLC-PROGER/2016-M que conclui pela aprovação condicionada a juntada dos 359 documentos que demonstrem, por parte do gestor, a necessidade de prorrogação de contrato e 360 de cumprimento satisfatório pela empresa; bem como, autorização do Plenário. Tendo em 361 vista a manifestação do gestor, o processo segue para deliberação do Plenário quanto ao 3º 362 Termo Aditivo de Contrato entre o Cofen e a Sociedade Empresária DCS Centro Automotivo 363 Ltda. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que a licitação da nova frota 364 encontra-se suspensa por não atendimento de critérios do edital, mas mesmo com a nova 365 frota, será necessária a manutenção dos novos veículos, exceto para os itens em garantia. Dr. 366 Leocarlos Cartaxo Moreira refere sobre o interesse dos Regionais pela frota a ser substituída. 367 Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida e Dr. Manoel Carlos Neri da Silva discutem 368 369 sobre solicitações de FUNAD pelos Regionais e necessidade de planejamentos adequados às



capacidades dos Regionais. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja refere que o costume 370 de dependência financeira de alguns Conselhos Regionais tem que ser encerrado, priorizando-371 se a atividade finalística do Conselho. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva ressalta que os limites 372 da Lei de Responsabilidade Fiscal com gasto de pessoal também devem ser observados. Dr. 373 Antônio José Coutinho de Jesus informa que em reunião com os Tesoureiros dos Regionais, 374 375 no dia trinta e um de agosto, serão discutidas questões como essas. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira se ausenta do Plenário. Retornando à análise do PAD, a matéria é posta em 376 votação e a prorrogação do contrato é aprovada por unanimidade. Item 20: PAD Nº 377 0514/2016 - OE 05. CONTRATAÇÃO DE SEGURO PREDIAL PARA O EDIFÍCIO SEDE 378 DO COFEN. Apresentado o Termo de Referência e preço estimado para contratação no valor 379 de R\$15.928,37 (Quinze mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos). Dr. 380 Manoel Carlos Neri da Silva refere que será realizado pregão eletrônico. Em discussão, sem 381 inscritos. Em votação, a autorização de licitação é aprovada por unanimidade. Item 21: PAD 382 N°0502/2016 - OE 01 - SOLICITAÇÃO DE TREINAMENTO EXTERNO - CURSO 383 PRÁTICO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS PARA A CORREGEDORIA GERAL. 384 A Presidência refere que a Corregedoria Geral está responsável pelas Tomadas de Contas 385 Especiais. É apresentada a solicitação em favor dos empregados Cláudio Márcio Leal, 386 Fabrício Macedo e Letícia Guerra participarem do "Curso Prático: Tomada de Contas 387 Especiais sob o ponto de vista da Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (De acordo 388 com a Instrução Normativa nº71/2012 e Portaria CGU nº807/2013)" que será realizado nos 389 dias 12 e 13 de dezembro de 2016 em Brasília/DF. Apresentado o Parecer nº116/DLC -390 391 PROGER/2016-M que indica a necessidade de juntada de alguns documentos. Após a juntada de documentos e manifestação do Setor de Compras e Contratações, a DLC considerou 392 supridos os apontamentos. Seguiu assim o PAD, para deliberação do Plenário. Em discussão, 393 sem inscritos. Em votação, a concessão do treinamento é aprovada por unanimidade. Item 22: 394 PAD N°0515/2016 - OE 01- SOLICITAÇÃO DE TREINAMENTO EXTERNO -395 RONALDO RAMOS, LUCIANA FREITAS E MÁRCIA MEDEIROS. Apresentada a 396 solicitação para inscrição dos referidos funcionários no curso "eSocial Como Implantar na 397 Administração Pública" a ser realizado no período de 15 a 17 de agosto de 2016, em 398 Florianópolis/SC. Apresentado o Parecer nº121/DLC-PROGER/2016-M que indica a 399 possibilidade de contratação e, entre outras observações, indica a necessidade de autorização 400 do Plenário. Em discussão, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira se mostra favorável ao curso e 401 questiona se as autarquias vão se integrar para lançamento dos dados no Sistema. Dr. Manoel 402 Carlos Neri da Silva refere que no momento se propõe o treinamento dessa equipe. Em 403 votação, a concessão do treinamento é aprovada por unanimidade. Item 23: PAD Nº 404 0306/2016 - OE 01. TREINAMENTO PARA COMISSÃO DE MAPEAMENTO DE 405 PROCESSO. Apresentado o Parecer nº117/DLC-PROGER/2016-M que aponta a necessidade 406 de suprir alguns requisitos apontados no Parecer. Apresentado o Memorando nº43/2016 do 407 Centro de Documentação e Memória, no qual, a Sra. Meissane Leão apresenta a justificativa 408 para escolha da data e local do curso, encaminhando o processo para deliberação do Plenário. 409 410 A solicitação é em benefício dos funcionários Sr. André Pereira, Filipe Soares e Meissane



Leão. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus refere que, conforme o Acordo 411 Coletivo de Trabalho, o Cofen tem que incentivar e promover a capacitação de seu corpo 412 técnico. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que os critérios para concessão de cursos se 413 baseiam em um Procedimento Operacional Padrão – POP, elaborado pela ASSPLAN. Em 414 votação, o treinamento é aprovado por unanimidade. Item 24: PAD Nº460/2016 -415 416 CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO DO COFEN NO RIO DE JANEIRO. Apresentado os itens contidos no Termo de Referência e o orçamento 417 previsto em R\$53.993,37 (Cinquenta e três mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e 418 sete centavo). Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que será realizado pregão eletrônico. 419 Em discussão, sem inscritos. Em votação, a autorização de licitação é aprovada por 420 unanimidade. Item 25: PAD N°0686/2015 - OE 18. COREN PI PROPOSTA 421 ORCAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO 2016. É apresentado Memorando Controladoria 422 nº181/2016 que solicita a homologação da Decisão Coren-PI nº28/2016, referente à 423 autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, por atender as disposições 424 técnicas e legais. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação é aprovada por 425 unanimidade. Item 26: PAD N°0692/2015 - OE 18. COREN-SC: PROPOSTA 426 ORCAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016. Apresentado Memorando 427 Controladoria nº151/2016 que se manifesta favoravelmente à reformulação orçamentária do 428 Regional, considerando apta para aprovação, a Decisão Coren-SC n°005/2016, por atender as 429 disposições técnicas e legais. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação é 430 aprovada por unanimidade. Item 27: PAD N°0727/2015 - OE 18. COREN-AC: PROPOSTA 431 ORCAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016. Apresentado o Parecer Asslegis nº 432 066/2016, favorável à aprovação da reformulação orçamentária do Coren-AC, desde que 433 atendidos os itens 5 e 6 do Parecer nº051/2016 da Divisão de Controle Interno, podendo ser 434 homologada a Decisão Coren-AC nº018/2016, com ressalvas. Em discussão, sem inscritos. 435 Em votação, aprovado por unanimidade. Item 28: PAD Nº0714/2015 - OE 18. COREN-RN 436 PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO 2016. Apresentado o Memorando 437 Controladoria nº183/2016 que se manifesta favoravelmente à reformulação orçamentária do 438 Regional, considerando apta para aprovação, a Decisão Coren-RN nº033/2016. Em discussão, 439 sem inscritos. Em votação, aprovada por unanimidade. **Item 29:** PAD Nº 748/2015 – COREN 440 - BA- PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016. Apresentado o 441 Memorando Controladoria nº198/2016, favorável ao descontingenciamento no Orçamento de 442 2016 do Coren-BA. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o descontingenciamento é 443 aprovado por unanimidade. A reunião é encerrada às 17h45min. Retorno no dia vinte e seis de 444 julho de dois mil e dezesseis com a presença do Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria 445 do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. 446 Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra. 447 Mirna Albuquerque Frota, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia 448 Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. 449 Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Márcia Anésia 450 451 Coelho Marques dos Santos e Dr. Walkirio Costa Almeida. Justificada a ausência da Dra.



452 Irene do Carmo Alves Ferreira, na presente data, por ter sido designada para participar de reunião junto ao Ministério Público do Trabalho, referente à Ação Civil Pública nº 0159400-453 454 09.2003.5.01.0029, conforme Portaria Cofen nº1196/2016. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da CONATENF Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sr. Jefferson 455 Erecy Santos, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves e Sr. Jairo Moraes Saraiva. São efetivados Dr. 456 457 Gilvan Brolini e Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida em substituição, respectivamente, à Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e Dr. Jebson Medeiros de Souza. Item 458 **30:** PAD N°540/2016 - SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO 5° CONGRESSO DE 459 SEGURANÇA CLINICA - DRA. ELOIZA SALES CORREIA E DRA. ISABEL CRISTINA 460 REIS SOUSA. Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida apresenta seu Parecer de 461 Conselheiro nº198/2016, favorável à liberação de inscrição, passagens e diárias para 462 participação das requisitantes no Congresso que ocorrerá no período de vinte e um a vinte e 463 seis de setembro de dois mil e dezesseis, em Boston/Estados Unidos. A Presidência questiona 464 se o Congresso é médico ou na área da saúde. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus entende 465 que o Congresso parece abranger outras aéreas e Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira defende a 466 ideia de participação em eventos que contemplam outros profissionais, tendo em vista a 467 estratégia do Ministério da Saúde de multidisciplinariedade. Chegada do Dr. Jebson Medeiros 468 de Souza ao Plenário. Dr. Luciano da Silva se apresenta favorável à participação da 469 Conselheira Federal, mas acredita que a colaboradora pode participar de outros Congressos, 470 mais ligados a sua área de atuação. Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida realiza leitura 471 dos conteúdos a serem abordados no evento. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja 472 também é favorável à priorização da ida da Conselheira Federal. Dra. Maria do Rozário de 473 Fátima Borges Sampaio pondera que na ida a um Congresso Internacional há dificuldades de 474 idioma. Se não há candidatura de outro Conselheiro, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges 475 Sampaio é favorável à ida da colaboradora ao Congresso, tendo em vista seu trabalho de 476 cooperação junto ao Cofen. Dra. Eloiza Sales Correia observa que a Segurança do Paciente é 477 multidisciplinar, sendo uma temática importante em todas as áreas da enfermagem, inclusive 478 para a colaboradora. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira lembra que na Reunião de Plenário 479 ocorrida em Belo Horizonte foi deliberado que seriam definidos critérios a serem 480 estabelecidos para concessão de viagens internacionais. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva 481 informa que a matéria foi encaminhada para a ASSPLAN e está em estudo. Será elaborada 482 uma Minuta de Decisão da qual um Conselheiro emitirá Parecer, com deliberação do Plenário, 483 provavelmente em agosto. Dra. Eloiza Sales Correia ressalta a importância sobre a 484 deliberação do seu pleito com antecedência, devido aos encaminhamentos necessários para 485 solicitação de dispensa de seu trabalho. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva entende que os 486 critérios devem ser justos para todos, não parecendo adequado aprovar um pedido, 487 sobrestando o outro. A Presidência ressalta que alguns critérios são claros como a necessidade 488 de interesse público, do Cofen, não do conselheiro ou colaborador; bom senso dos requerentes 489 e respeito à autonomia do Parecer do Conselheiro. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus altera 490 seu encaminhamento anterior, de concessão de viagem apenas para a Conselheira, sugerindo o 491 492 sobrestamento de todas as solicitações de viagem internacional até a aprovação da nova



Decisão, em agosto. Dr. Luciano da Silva sugere o sobrestamento, com exceção dos 493 Conselheiros, tendo em vista, as atividades específicas dos mesmos. Após demais 494 495 considerações, são apresentados dois encaminhamentos: o primeiro, pelo Parecer do Conselheiro Relator que aprova a participação no Congresso, das duas requisitantes; o 496 segundo, encaminhamento conjunto dos Drs. Antônio José Coutinho de Jesus, Luciano da 497 498 Silva e Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, pela aprovação da participação da Conselheira no evento solicitado e sobrestamento dos demais pedidos. Em votação, o Parecer 499 de Conselheiro nº198/2016 é aprovado por cinco votos dos Conselheiros Drs. Manoel Carlos 500 Neri da Silva, Gilvan Brolini, Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Nadia Mattos 501 Ramalho e Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio. Item 31: PAD N°531/2016 -502 SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO IV CONGRESSO LATINO-AMERICANO E 503 CARIBENHO DE SAÚDE GLOBAL. Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida apresenta 504 505 seu Parecer de Conselheiro nº188/2016, desfavorável à concessão de inscrição, passagens e diárias à Dra. Cleide Mazuela Canavezi e Dra. Rachel Cristine Diniz da Silva, membros da 506 Câmara Técnica de Legislação e Normas - CTLN, para o evento que ocorrerá no período de 507 508 vinte e três a vinte e cinco de novembro, em Buenos Aires, Argentina. Em discussão, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio discorda do Parecer, pois entende que a Câmara 509 Técnica precisa de respaldo para seus trabalhos, sendo o congresso oportunidade para 510 discussão de normas sobre transplante e outros temas, bem como é oportunidade para 511 apresentação de trabalho sobre dimensionamento de pessoal, conhecimento produzido no 512 Cofen, para discussão no Cone Sul. Dr. Gilvan Brolini realiza encaminhamento pelo 513 sobrestamento de todas as solicitações até definição de Decisão do Cofen sobre a matéria. Dr. 514 Jebson Medeiros de Souza entende que só pode ser sobrestado o que já está formalizado na 515 pauta, mas não concorda que sejam sobrestados os futuros pedidos, pois seria uma decisão 516 precipitada. Dra. Eloiza Sales Correia concorda com esse posicionamento e refere à 517 importância de a CTLN se manter atualizada e de devolução do conhecimento adquirido. Dr. 518 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja observa que deve ser mantido o entendimento da 519 votação anterior e concorda que há justificativa plausível para a solicitação das requerentes. 520 Dra. Nadia Mattos Ramalho entende que o Plenário é o responsável por avaliar a pertinência 521 da importância dos eventos pleiteados e entende que nesse momento não cabe o 522 sobrestamento sugerido. A Presidência expõe suas considerações e se apresenta contrária ao 523 pleito. Lembra ainda, que o Plenário, instância maior deliberativa do Cofen, deve avaliar a 524 motivação baseada no interesse público e demais critérios constitucionais. Negada a questão 525 de ordem solicitada pelo Dr. Jebson Medeiros de Souza, permanecem efetivados para essa 526 527 votação, Dr. Gilvan Brolini e Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida em substituição, respectivamente, à Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e Dr. Jebson Medeiros de Souza. Em 528 votação, ocorre empate, havendo quatro votos favoráveis ao Parecer do conselheiro relator, 529 quatro votos ao encaminhamento do Dr. Gilvan Brolini, pelo sobrestamento das solicitações, 530 e uma abstenção do Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. Seguindo o critério 531 regimental, pelo voto de qualidade, é aprovado o Parecer do conselheiro relator, negando o 532 533 pleito. **Item 32:** PAD N°504/2016 - PARTICIPAÇÃO NO VII CONGRESSO



IBEROAMERICANO DE INVESTIGAÇÃO QUALITATIVA EM SAÚDE. Dr. Anselmo 534 Jackson Rodrigues de Almeida permanece efetivado e apresenta seu Parecer de Conselheiro 535 nº187/2016 referente à solicitação de viagem para a participação da Dra. Irene do Carmo 536 Alves Ferreira, Dra. Silvia Maria Neri Piedade, coordenadora da CTAS e Dra. Gabryella 537 Garibalde Santana Resende, assessora executiva, no evento que ocorrerá nos dias 5 a 7 de 538 539 setembro de 2016 em Barcelona/Espanha. O Parecer do relator é favorável à concessão de inscrição, passagens e diárias apenas para a Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira. Dr. Jebson 540 Medeiros de Souza considera relevante a solicitação vinda da Vice-Presidência, observando 541 que anteriormente, em viagem, para Cuba, foi autorizada viagem para dois assessores. Dr. 542 Antônio José Coutinho de Jesus, assim como Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, 543 considera que todos os pedidos de Conselheiros são relevantes, mantendo o mesmo 544 posicionamento da matéria anterior, priorizando a participação de Conselheiros. Dr. Manoel 545 546 Carlos Neri da Silva concorda com o Parecer do relator ressaltando que os trabalhos e participação têm que apresentar relevância ao Cofen. Dr. Jebson Medeiros de Souza esclarece 547 sua colocação. Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida lembra a discussão ocorrida em 548 549 Belo Horizonte quanto à necessidade de avaliação da relevância dos eventos para as atividades realizadas pelos colaboradores e assessores no Cofen, bem como, Dr. Luciano da 550 Silva entende ser importante as solicitações oriundas das Câmaras Técnicas passarem 551 previamente pelo Coordenador das Câmaras Técnicas. Nesse caso, A Presidência observa que 552 a solicitação partiu do Gabinete da Presidência, mas determina que as próximas solicitações 553 oriundas das Câmaras Técnicas para viagens nacionais e internacionais devem passar por 554 análise prévia do referido Coordenador. Após demais considerações, a matéria é posta em 555 votação e o Parecer, que concede parcialmente o pedido, é aprovado por oitos votos 556 favoráveis, havendo uma abstenção. **Retorno do Item 04:** INFORMES DA PRESIDÊNCIA. 557 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva relata sobre preocupação dos Presidentes dos Conselhos 558 Regionais de Enfermagem com o prazo estabelecido para cumprimento integral do Acórdão 559 do TCU referente à Lei de Acesso a Informação, o qual finda no dia 29 de agosto de 2016. 560 Entretanto, a Presidência relata sobre as medidas adotadas pelo Cofen para o cumprimento da 561 meta, incluindo implantação de um Grupo de Trabalho no Cofen com profissionais técnicos; o 562 protocolo do plano de cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI) dentro do prazo de 563 noventa dias; protocolo de agravo de instrumento ao Acórdão do TCU solicitando a 564 prorrogação do prazo estabelecido de cento e oitenta dias para o prazo de trezentos e sessenta 565 e cinco dias para o cumprimento integral do Acórdão, tendo em vista a necessidade do Cofen 566 desenvolver ferramentas de informática e contratação de consultoria, observando-se que o 567 Cofen é responsável por cumprir o Acórdão no Cofen e nos vinte e sete Conselhos Regionais. 568 A Presidência relata que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) também realizou o 569 pedido de prorrogação, sendo este, considerado na época da auditoria, o Conselho que melhor 570 se adequava ao cumprimento da LAI. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que o Sistema 571 de Informática está em fase de testes e entrará em funcionamento no dia 31 de julho de 2016. 572 Informa ainda, que apesar da possível prorrogação de prazo, o Cofen estabeleceu como meta 573 574 o cumprimento do Acórdão no Conselho Federal até o dia 29 de agosto e após, realização de



força tarefa nos Regionais para cumprimento integral do Acórdão dentro do prazo que for 575 concedido pelo TCU, bem como futura Resolução sobre a matéria, direcionada aos Regionais. 576 Por fim, a Presidência faz um breve relato sobre a situação de cumprimento do Acórdão por 577 alguns Regionais, até o momento, sendo o Coren-SC o Regional em melhor situação. A 578 reunião é suspensa para intervalo às 11h25min, retornando às 12h10min, estando ausentes 579 580 Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr. Luciano da Silva e Dra. Eloiza Sales Correia. Item 33: PAD Nº 859/2015 - OE 07. ELABORAR PROJETO DE GOVERNANÇA 581 PARA O COFEN E OS CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM. Dr. Antônio José 582 Coutinho de Jesus realiza leitura de seu Parecer de Conselheiro nº55/2016, favorável ao 583 trabalho desenvolvido até o momento pela Assessoria de Planejamento do Cofen na 584 organização do Plano de Governança Pública do Cofen e Conselhos Regionais de 585 Enfermagem. O Conselheiro lembra ainda, o curso sobre Governança Institucional que 586 ocorrerá no auditório do Cofen nos dias 19 e 20 de julho de 2016. Em discussão, sem 587 inscritos. Em votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade. Item 34: PAD Nº 588 381/2016 - OE 02. SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO PARA O *2º CONGRESSO* 589 590 BRASILEIRO DE ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM. Dr. Gilvan Brolini apresenta seu Parecer de Conselheiro nº163/2016, que indica que a proposta apresentada atende a Decisão 591 Cofen n°120/2009 e considerando que o valor solicitado corresponde a 39,3% do custo total 592 do evento, é favorável a concessão de patrocínio no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) 593 para a realização do 2º Congresso Brasileiro de Especialidades de Enfermagem – CBEE que 594 ocorrerá no período de vinte e cinco a vinte e sete de novembro de dois mil e dezesseis na 595 cidade de Fortaleza/CE. Dra. Eloiza Sales Correia retorna ao Plenário. Em discussão, são 596 esclarecidos o instituto solicitante, valor total do evento e seus objetivos, bem como 597 questionada a quantidade de vagas disponibilizadas, as quais, Dra. Mirna Albuquerque Frota 598 considera serem poucas. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus entende que o evento será uma 599 oportunidade para discussão da especialidade em Enfermagem Forense. Drs. Antônio José 600 Coutinho de Jesus e Jebson Medeiros de Souza se colocam à disposição para participação no 601 evento. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva sugere a concessão de 25% do valor total do evento. 602 Após demais considerações, Dr. Gilvan Brolini acata as alterações de concessão de 25% do 603 valor total do evento e a disponibilização de 20 (vinte) vagas para o Cofen. Em votação, o 604 Parecer, com as referidas alterações, é aprovado por seis votos, ocorrendo dois votos para o 605 encaminhamento do Dr. Jebson Medeiros de Souza que sugeriu a contrapartida de 30 (trinta) 606 vagas para o Cofen e havendo uma ausência, do Dr. Luciano da Silva. Item 35: PAD Nº 607 338/2016 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DOS CONSELHOS DE 608 ENFERMAGEM REFIS/ENFERMAGEM. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta seu 609 Parecer referente a pedido de vista do Parecer do Dr. Jebson Medeiros de Souza e relata que, 610 erroneamente, o processo foi autuado com Ofício do Coren-AP que tratava, além de Refis, 611 sobre isenção de taxa de carteira profissional. Em observação, a Presidência informa ao 612 Plenário que a Lei nº12.514/2011, em julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF), 613 caminha rumo à declaração de sua constitucionalidade, encontrando-se sobre vista do 614 615 Ministro Marco Aurélio Mello. A Presidência entende que há motivação justificada para



instituição de novo Programa de Recuperação Fiscal no âmbito dos Conselhos Regionais, 616 devido ao alto índice de inadimplência, sendo favorável a edição de nova Resolução tratando 617 do Refis para o exercício de dois mil e dezesseis. Quanto à solicitação do Coren-AP, referente 618 à taxa de emissão de carteiras profissionais, mantem o posicionamento do Dr. Jebson 619 Mederios de Souza, entendendo não se tratar de anistia, mas sim de isenção, já havendo 620 621 dentro do ordenamento jurídico do Cofen, Resolução específica que trata sobre a matéria, como as Resoluções Cofen nº475/2015 e nº510/2016. Visando garantir a uniformidade no 622 Sistema, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta a proposta de Minuta de Resolução que 623 institui o Programa de Recuperação Fiscal dois mil e dezesseis no âmbito do Cofen/Conselhos 624 Regionais de Enfermagem. A Presidência agradece a colaboração da Assessoria Legislativa. 625 Dr. Luciano da Silva retorna ao Plenário. Em discussão, Dr. Jebson Medeiros de Souza refere 626 que baseou seu Parecer nos dois pedidos dos Regionais, presentes no processo, 627 desconhecendo à época, os vários pedidos, suscitados pela Presidência. O Conselheiro refere a 628 boa arrecadação do exercício de dois mil e dezesseis e preocupação com a implantação de 629 Refis de forma repetitiva. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que está considerando que o 630 Refis não visa apenas o aumento da arrecadação, mas principalmente, uma oportunidade para 631 os profissionais de enfermagem regularizarem sua situação neste período de crise econômica 632 do país. A Presidência relata sobre o aumento da arrecadação no sistema, relacionada ao 633 reajuste da anuidade pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme a Lei 634 nº12.514/2011 e pela inscrição de novos profissionais nos Conselhos Regionais, cerca de 635 quatorze mil por ano. Ressalta ainda que se tratando de um desejo da maioria dos Regionais, é 636 importante uma uniformização do Refis no Sistema e observa que o Refis não funciona 637 naqueles Conselhos Regionais que não fazem sua divulgação, tratando-se de uma excelente 638 ferramenta de arrecadação. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva relata que há poucas inovações 639 na Minuta de Resolução proposta, entre elas, o critério do profissional está regular com o 640 pagamento da anuidade de dois mil e dezesseis, não favorecendo assim, a inadimplência; e 641 com tempo limitado, podendo ser formalizada até o dia 31 de dezembro de 2016. Além disso, 642 a Presidência discorda que o Refis vise as eleições, pois o pagamento da anuidade é um dever 643 de todo profissional, gerando, caso contrário, exercício irregular da profissão. Além disso, 644 refere o aumento da inadimplência agravada pela crise econômica. Dr. Antônio José Coutinho 645 de Jesus refere que em relatórios recebidos, observa um aumento da inadimplência e concorda 646 que o aumento da arrecadação deve estar associado à atualização do valor das anuidades e 647 novas inscrições profissionais, considerando o Refis um alento e uma ferramenta no combate 648 à inadimplência. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja não vê pontos negativos na 649 implantação do Refis, considerando ser uma ferramenta vantajosa diante do atual cenário 650 econômico. Dra. Nadia Mattos Ramalho lembra que o Coren-RJ implantou Refis desde o 651 primeiro semestre, sendo este uma necessidade dos Regionais e até mesmo, um pedido da 652 categoria de Enfermagem. Dr. Jebson Medeiros de Souza defende seu posicionamento, 653 entendendo que o Refis é um bom mecanismo, mas quando bem utilizado, devendo haver 654 uma análise mais detalhada da Minuta. O conselheiro refere que outros mecanismos poderiam 655 ser instituídos como execução fiscal e inscrição em dívida ativa, cabendo a implantação do 656



Refis em dois mil e dezessete, mas não nesse momento. Se aprovada a Minuta, Dr. Jebson 657 Medeiros de Souza entende que deve ser condicionada a um controle do Refis no ano de dois 658 mil e dezesseis para realmente saber ser os Presidentes Regionais que solicitaram o Refis 659 cumpriram e executaram o Refis como solicitado. Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia, assessor 660 legislativo, faz algumas considerações. Entre elas, refere que o processo de execução e dívida 661 ativa necessita de profissionais de cobrança e controle efetivos de dados, enquanto, o Refis é 662 um título executivo. Após certo tempo, pode se fazer um balanço de quem não pagou e entrar 663 com o trabalho do Setor Jurídico dos Regionais. Observando a situação de alguns Regionais e 664 a crise econômica, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira entende que o Refis flexibiliza o 665 pagamento e oferece uma certa garantia. O Sr. Jairo Moraes Saraiva relata a importância de 666 implantação adiantada do Refis para o Coren-RJ, tendo em vista a situação do Estado, onde 667 profissionais não receberam o décimo terceiro salário e recebem o salário parcelado. Após 668 demais considerações, a matéria é posta em votação e o Parecer com a respectiva Minuta de 669 Resolução é aprovado por oito votos. Dr. Jebson Medeiros de Souza apresenta voto contrário 670 pelos motivos exposto no Parecer de sua lavra e por considerar que a Minuta não foi 671 encaminhada tempestivamente para análise. A Resolução deverá seguir para publicação no 672 Diário Oficial da União, bem como oficiados os Regionais e publicada no Portal Cofen. A 673 reunião é suspensa para almoço às 13h55min, retornando às 15h00min. Justificada a ausência 674 do Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e Dr. Antônio José Coutinho de Jesus que participaram de 675 reunião com o Dr. Antônio Marcos Freire Gomes para discussão da Minuta do Código 676 Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem que será submetida à 677 discussão na próxima Assembleia de Presidentes; e ausência do Dr. Leocarlos Cartaxo 678 Moreira para participação em reunião da Comissão Científica do 19º CBCENF. Estavam 679 presentes no Plenário Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dra. Dorisdaia 680 Carvalho de Humerez, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Mirna Albuquerque Frota, 681 Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dr. Jebson Medeiros de Souza. Dra. Maria do Rozário de 682 Fátima Borges Sampaio preside a mesa. São efetivadas Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez 683 e Dra. Francisca Norma Lauria Freire em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos 684 Neri da Silva e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira. Havendo o quórum mínimo exigido, é 685 dado reinício à reunião. Retorno do Item 02: LEITURA DE ATA DA REUNIÃO 686 ANTERIOR. Apresentada a Ata da 478ª ROP para apresentação de destaques pelos 687 Conselheiros. Chegam ao Plenário Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Walkirio Costa Almeida e 688 Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, os quais são efetivados em substituição, 689 respectivamente, ao Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Antônio José Coutinho 690 de Jesus e Dr. Luciano da Silva. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Ata da 478ª ROP 691 é aprovada por unanimidade. Item 36: PAD nº224/2016 - GRUPO DE TRABALHO PARA 692 APRESENTAR PROPOSTA DE SELO E AVALIAÇÃO DE QUALIDADE EM 693 INSTITUIÇÃO DE SAÚDE. Tendo em vista o não envio antecipado da Minuta de Resolução 694 em tempo suficiente para a leitura prévia dos Conselheiros Federais, Dra. Maria do Rozário 695 de Fátima Borges Sampaio propõe que a matéria seja retirada de pauta e apreciada na próxima 696 697 ROP. Dr. Gilvan Brolini retorna ao Plenário e informa que a proposta era a aprovação da



Resolução para que posteriormente a Comissão Nacional da Qualidade (CNQ) elabore o 698 Manual do Selo de Qualidade Cofen, que estabelecerá a operacionalização do projeto. Dr. 699 Gilvan Brolini informa que a previsão era a análise da Minuta o mais breve possível para que 700 o projeto seja exposto no CBCENF. O Conselheiro comunica que o colaborador Dr. Sérgio 701 Luz foi convocado e está presente para prestar esclarecimento de dúvidas sobre a Minuta. A 702 703 Presidência da mesa considera que há tempo hábil para deliberação do projeto antes do CBCENF e coloca em votação o encaminhamento pela retirada do item de pauta e 704 apresentação na próxima ROP, em agosto, oportunidade na qual também deverá ser 705 apresentado o Manual já elaborado. Em votação, o encaminhamento é aprovado por 706 unanimidade. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Luciano da Silva chegam 707 ao Plenário. Item 37: PAD Nº 488/2016 - SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO - APOIO À 708 17ª CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE ÉTICA EM ENFERMAGEM. Dra. Dorisdaia 709 710 Carvalho de Humerez apresenta seu Parecer de Conselheiro nº184/2016, favorável ao Patrocínio no valor de R\$54.825,00 (Cinquenta e quatro mil e oitocentos e vinte e cinco 711 reais). Em discussão, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio questiona o valor 712 713 total do evento, o que não consta nos autos. O processo é sobrestado para que a Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez verifique junto à requisitante, o valor do orçamento do 714 evento. Item 38: PAD Nº 426/2016 - OE 16. RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA DA 715 CTFIS AO COREN-ES - DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DO PROCESSO DE 716 FISCALIZAÇÃO. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio apresenta seu Parecer 717 de Conselheiro nº179/2016 que realiza os seguintes apontamentos: o Coren-ES deve fazer 718 719 cumprir o preconizado no Manual de Fiscalização aprovado pela Resolução Cofen nº 374/2011, observando as dificuldades do Regional e dando apoio às suas necessidades através 720 da CTFIS; o Coren-ES deve fazer um realinhamento de recursos humanos do Departamento 721 de Fiscalização (DEFIS); e o encaminhar resposta ao Cofen referente às recomendações da 722 CTFIS sobre não conformidades encontradas, informando sobre o cumprimento ou 723 justificativas. Retorna ao Plenário Dra. Eloiza Sales Correia. Dr. Jebson Medeiros de Souza se 724 ausenta. Em discussão, a relatora refere preocupação com a situação relatada do Regional que 725 possui grande número de inscritos e número razoável de fiscais, justificando por isso, suas 726 recomendações. Como a situação referida tem mais de um ano, a relatora questiona ao 727 coordenador da Câmara Técnica de Fiscalização (CTFIS) se houve algum retorno sobre as 728 729 notificações. Dr. Walkirio Costa Almeida esclarece que há cerca de cinco anos a CTFIS não encaminha mais documentos diretamente para o Regional, direcionando primeiramente à 730 Presidência do Cofen que realiza o encaminhamento. Com relação aos relatórios de 731 732 fiscalização, foi adotado o mesmo encaminhamento, fazendo sugestões à Presidência do Cofen que faz sua análise e se considerar pertinente faz a discussão em Plenário ou na 733 Diretoria antes de uma comunicação ao Regional. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges 734 Sampaio questiona porque um relatório feito em agosto do ano anterior só chegou agora ao 735 Plenário. Dr. Walkirio Costa Almeida admite que houve uma falha, entretanto, em função da 736 necessidade de se adaptar às demandas da CTFIS e as alterações sofridas no cronograma da 737 738 Câmara durante o ano. Mas o coordenador da CTFIS refere que atualmente já foram adotadas



as medidas para que não ocorra mais esse tipo de situação. Dra. Eloiza Sales Correia 739 parabeniza o relatório e o trabalho feito pela CTFIS in loco nos Regionais, ressaltando a 740 741 importância da fiscalização que é a atividade precípua do Conselho. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, responsável pela análise de uma prestação de contas do Regional, refere 742 preocupação com a situação relatada, entendendo ser necessário contribuir com o Regional 743 744 para solucionar as questões necessárias e realizar visita no Coren-ES, levantando os problemas existentes. Dra. Orlene Veloso Dias, Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dra. Mirna 745 Albuquerque Frota referem surpresa com a situação relatada. Dra. Orlene Veloso Dias, 746 entretanto, refere as dificuldades enfrentadas no trabalho, no dia a dia da fiscalização. Dra. 747 Mirna Albuquerque Frota refere a insatisfação pessoal de alguns fiscais, prejudicando o 748 trabalho nos Regionais e exemplifica a designação de um conselheiro para acompanhar a 749 fiscalização do Coren-CE, contribuindo no fortalecimento das relações interpessoais e do 750 751 trabalho. Dr. Walkirio Costa Almeida lembra ainda, a ação feita no Coren-CE e a melhoria da situação do Regional na atualidade. Dr. Walkirio Costa Almeida faz alguns esclarecimentos. 752 Informa que é rotina da CTFIS passar uma prévia da situação vista ao Presidente e 753 754 Coordenador de Fiscalização. Considera ainda, bem vinda a participação dos conselheiros federais responsáveis pela prestação de contas de seus respectivos regionais e a partir de 755 agora, informa que encaminhará aos mesmos, comunicação sobre as visitas técnicas que serão 756 realizadas, podendo estes, participarem. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja refere 757 surpresa, mas ressalta que deve ser verificada a situação do Regional, considerando as 758 circunstâncias e tendo em vista a conhecida competência de sua Presidência e ao fato do 759 Regional ser um bom exemplo em diversas ações. Dra. Eloiza Sales Correia refere ações 760 feitas na fiscalização durante sua gestão no Coren-DF e dificuldades encontradas, ressaltando 761 que a fiscalização não tem caráter apenas punitivo, mas também educativo. Após demais 762 considerações, a Mesa encaminha pelo envio do relatório para conhecimento do Regional e a 763 sugestão de monitoramento pela CTFIS. Em votação o encaminhamento da Mesa é aprovado 764 por unanimidade. **Item 39:** PAD N°0443/2016 - OE 02 - SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO 765 PARA REALIZAÇÃO DO 7º ENCONTRO DE ENFERMAGEM OBSTÉTRICA E 766 NEONATAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Dra. Nadia Mattos Ramalho apresenta seu 767 Parecer de Conselheiro nº195/2016 que apresenta os orçamentos dos serviços e itens do 768 evento que ocorrerá no período de vinte e quatro a vinte e seis de outubro de dois mil e 769 770 dezesseis. O Parecer é favorável à concessão do valor de R\$30.500,00 (Trinta mil e quinhentos reais). Em discussão, Dra. Francisca Norma Lauria Freire questiona a quantidade 771 de vagas disponibilizadas para o Cofen e a relatora refere que segundo a Resolução Cofen nº 772 773 120/2009 não é obrigatória a contrapartida de disponibilização de vagas, mas Dra. Nadia Mattos Ramalho expõe as contrapartidas oferecidas pela requerente. Em votação, o Parecer é 774 aprovado por unanimidade. **Item 40:** PAD N°363/2016 - OE 02. SOLICITAÇÃO DE 775 PATROCÍNIO PARA O IV CONGRESSO BRASILEIRO DE ENFERMAGEM NEONATAL 776 (COBENEO). Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio apresenta seu Parecer de 777 Conselheiro nº178/2016, favorável à concessão de apoio financeiro no valor de R\$70.000,00 778 779 (Setenta mil reais) para realização do IV COBENEO, que ocorrerá no período de onze a



quinze de novembro de dois mil e dezesseis em Salvador/BA, condicionados à 780 disponibilidade orçamentária e financeira, garantia da presença do Cofen nas solenidades de 781 abertura e/ou encerramento com direito a fala e disponibilização de vagas gratuitas para 782 membros das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho em Saúde da Mulher do 783 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Em discussão, são esclarecidos o valor total do 784 785 evento e os condicionantes. Em votação, a concessão do patrocínio, nos termos do Parecer, é aprovada por unanimidade. A reunião é suspensa para intervalo às 16h57min, retornando às 786 17h15min. Item 41: MEMORANDO N°306/2015/DRC – ORIENTAÇÕES AO COREN-MA 787 SOBRE PROCEDIMENTOS REFERENTES AO CADIN. Dra. Eloisa Sales Correia 788 apresenta seu Parecer de Conselheiro nº183/2016 que apresenta as seguintes sugestões: 1 -789 após comprovada a quitação integral ou parcial do débito pelo devedor, que o Regional 790 informe ao Cofen no prazo de vinte e quatro horas, através de meio eletrônico com ferramenta 791 792 a ser desenvolvida pela TI do Cofen, para que em tempo hábil o Cofen dê baixa no Cadin no prazo legal de cinco dias úteis; Se houver impossibilidade da baixa do débito no prazo 793 determinado pela Lei nº10.522/2001 e Resolução Cofen nº282/2003, alterada pela Resolução 794 795 Cofen n°387/2011, o Regional poderá expedir a Certidão de Regularidade do Débito, comunicando previamente ao Cofen por meio eletrônico; 2 - Alteração do artigo 7º e 796 Parágrafo único do artigo 9º da Resolução Cofen nº282/2003; 3 - Oficiar o Coren-MA 797 798 alertando sobre a necessidade de observar o que está prescrito nas Resoluções do Cofen e legislação pertinente à matéria; 4 – Autuação dos documentos apresentados para, na forma de 799 PAD, proceder ao regular andamento processual. Após demais considerações da Dra. Eloiza 800 Sales Correia, a matéria é posta em discussão e não há inscritos. Estando Dr. Anselmo 801 Jackson Rodrigues de Almeida efetivado em substituição ao Dr. Jebson Medeiros de Souza, a 802 matéria é posta em votação e o Parecer da relatora é aprovado por unanimidade. Item 42: 803 PAD N°925/2015 - PROJETO MANUAL DE DIREITOS HUMANOS PARA A 804 ENFERMAGEM - RELATÓRIO FLS. 15-16. Dra. Eloiza Sales Correia realiza a leitura do 805 relatório de reunião apresentado pela Dra. Ivone Martini de Oliveira na qual ficou planejado o 806 lançamento do Manual no CBCENF com palestra da Dra. Aline Albuquerque e tarde de 807 autógrafos do Manual, publicando-se um primeiro texto em agosto. Dra. Eloiza Sales Correia 808 realiza a leitura de seu Parecer de Conselheiro nº191/2016, favorável à elaboração e 809 confecção do Manual em parceria com a Clínica de Direitos Humanos do Centro 810 Universitário de Brasília (Uniceub), sob organização das Dras. Aline Albuquerque e Ivone 811 Martini de Oliveira, bem como, lançamento no 19º CBCENF com palestra e tarde de 812 autógrafos planejadas. Retorno do Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira ao Plenário. Em discussão, 813 Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez refere preocupação com a parceria entre o Cofen e 814 Uniceub com relação à detenção dos direitos autorais. Dr. Vencelau Jackson da Conceição 815 Pantoja ressalta o peso que um Manual teria e a responsabilidade do Cofen sobre ele e 816 observa que o Cofen já possui um Código de Ética, defendendo sua atualização. Dra. Orlene 817 Veloso Dias refere que o Conselho Federal de Medicina (CFM) realizou o projeto e entende 818 que o Manual traz uma maior aproximação com à comunidade e impacto na prática. A 819 820 Conselheira entende que o Cofen não pode se distanciar da discussão sobre a humanização e



reflexões sobre temáticas pertinentes no cotidiano de trabalho dos profissionais de 821 Enfermagem. Dra. Orlene Veloso Dias considera o Código de Ética dos Profissionais de 822 823 Enfermagem avançado, mas entende que o Manual de Direitos Humanos seria uma ferramenta a mais. Dra. Mirna Albuquerque Frota considera que já existe a Política Nacional 824 de Humanização e que a existência de um Manual não a efetivará. Diante das considerações 825 826 da Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dra. Nadia Mattos Ramalho, do Dr. Luciano da Silva e da Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza Sales Correia propõe 827 a alteração de seu Parecer, condicionando a Parceria à prévia aprovação do texto pelo Plenário 828 e organização, por parte do Cofen, representado pela Dra. Ivone Martins e um Conselheiro 829 Federal a ser designado. Após demais considerações, são apresentados três encaminhamentos: 830 pela aprovação do Parecer; não realização da Parceria, proposta do Dr. Luciano da Silva; e 831 sobrestamento da matéria até a atualização do Código de Ética dos Profissionais de 832 Enfermagem, proposta da Dra. Nadia Mattos Ramalho. Entretanto, Dra. Dorisdaia Carvalho 833 de Humerez não se sente esclarecida sobre a matéria e solicita vista aos autos, o que é 834 concedido pela mesa. São efetivados Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Francisca 835 Norma Lauria Freire, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida e Dr. Walkirio Costa 836 Almeida em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do 837 Carmo Alves Ferreira, Dr. Jebson Medeiros de Souza e Dr. Antônio José Coutinho de Jesus. 838 Item 43 (Inclusão de pauta): PAD Nº0712/2015 - OE 18 - COREN- RJ PROPOSTA 839 ORCAMENTARIA PARA EXERCÍCIO 2016. Apresentada a manifestação do Controle 840 Interno que indica que a Decisão Coren-RJ nº172/2016, que trata de reformulação 841 orcamentária, atende às disposições técnicas e legais. Em discussão, Dra. Nadia Mattos 842 Ramalho informa que a alteração ocorre devido à inclusão do empréstimo concedido ao 843 Regional. Em votação, a Decisão Coren-RJ nº172/2016 é homologada por unanimidade. **Item** 844 44 (Inclusão de pauta): PAD Nº0641/2014 - ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO 845 PARA COMPRA DE COMBUSTÍVEL - FROTA DE VEÍCULOS DO COFEN. Dra. Maria 846 do Rozário de Fátima Borges Sampaio apresenta o Parecer da PROGER referente à renovação 847 do Contrato, condicionando a aprovação à manifestação do gestor e aprovação do Plenário. 848 Tendo o gestor do contrato se manifestado, a matéria é apresentada para deliberação do 849 Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a renovação do contrato é aprovada por 850 unanimidade. A reunião é encerrada às 18h34min. Retorno no dia vinte e sete de julho às 851 09h00min, estando ausentes ao início da reunião Dr. Jebson Medeiros de Souza e Dr. Antônio 852 José Coutinho de Jesus. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da 853 CONATENF Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sr. Jefferson Erecy Santos, Sra. Dorly Fernanda 854 Gonçalves e Sr. Jairo Moraes Saraiva. É dado o cumprimento aos seguintes pontos da pauta 855 de processos éticos. Item 45: PE COFEN Nº 051/2015. ORIGEM: PE COREN-SP Nº 856 CONSELHEIRA RELATORA: DRA. DORISDAIA 130/2013. CARVALHO 857 HUMEREZ. [...]. chegam ao Plenário Dr. Jebson Medeiros de Souza e Dr. Antônio José 858 Coutinho de Jesus. [...]. Item 46: PE COFEN Nº 053/2015. ORIGEM: SINDICÂNCIA 859 COREN-SP Nº 265/2012. CONSELHEIRA RELATORA: DRA. FRANCISCA NORMA 860 LAURIA FREIRE. [...]. A reunião é suspensa para intervalo às 10h50min, retornando às 861



11h20min. Item 47: PE COFEN Nº 054/2015. ORIGEM: SINDICÂNCIA COREN-SP Nº 862 102/2014. CONSELHEIRA RELATORA: DRA. ORLENE VELOSO DIAS. [...]. Item 48 863 (Inclusão de pauta): PE 015/2016. ORIGEM: PAD COFEN Nº 864 REQUERIMENTO DE CONCILIAÇÃO. [...]. Item 49 (Inclusão de pauta): PARECER 865 GTAE Nº 01 DE 2016. O Grupo designado pela Portaria Cofen nº 1142/2016 apresenta suas 866 867 manifestações e recomendações quanto ao Memorando nº 277/2016/DTIC, Memorando nº282/2016/DTIC e Ata de Reunião datada de 26 de julho de 2016, documentos contidos no 868 PAD Cofen nº603/2016. Em discussão, Dr. Walkirio Costa Almeida questiona a questão da 869 multa eleitoral tendo em vista concessão anterior de anistia. A Presidência esclarece que a 870 multa é estabelecida por lei e a anistia foi concedida para uma eleição específica. Lembra 871 ainda que o profissional que não vota pode fazer a justificativa, inclusive, justificando-se por 872 sua inadimplência, se for o caso. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade, 873 874 devendo ser encaminhado para a DTIC, Coren-TO e à empresa responsável pela realização das eleições. **Retorno do Item 38:** PAD Nº 426/2016 - OE 16. RELATÓRIO DE VISITA 875 TÉCNICA DA CTFIS AO COREN-ES - DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DO PROCESSO 876 877 DE FISCALIZAÇÃO. Após questionamento do Coren-ES, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio realiza esclarecimentos sobre o seu Parecer, ressaltando que o mesmo foi 878 baseado em um processo de fiscalização realizado em agosto de dois mil e quinze. Dr. Manoel 879 Carlos Neri da Silva entende que o Coren-ES tem razão parcial em sua contestação e a 880 Câmara Técnica de Fiscalização (CTFIS) deve rever seus procedimentos. Dr. Manoel Carlos 881 Neri da Silva entende que deve ser dado conhecimento sobre o relatório de fiscalização à 882 Presidência do Regional, após a fiscalização, para apresentação de justificativas, com prazo 883 determinado, a serem analisadas pela CTFIS. O que é uma oportunidade de aperfeiçoamento 884 do relatório. Dr. Walkirio Costa Almeida esclarece que esse procedimento foi adotado ao 885 longo dos anos pela CTFIS, por entendimento de que o relatório seria encaminhado 886 primeiramente ao Plenário para referendar propostas. Dra. Maria do Rozário de Fátima 887 Borges Sampaio refere que era prática comum dos setores do Cofen enviar documentos à 888 Presidência, e não diretamente aos Regionais, para comunicação ao Regional. Dr. Manoel 889 Carlos Neri da Silva refere que o atual procedimento a ser adotado pelo Cofen deve visar à 890 transparência e observa que o relatório em tela trazia recomendações imediatas, mas demorou 891 um ano para chegar ao Plenário, perdendo seu foco e objetivo. A Presidência exemplifica o 892 caso da Auditoria Interna do Cofen que realiza suas diligências, e após, os Regionais 893 apresentam suas justificativas e demais documentos que acharem pertinentes. Dr. Walkirio 894 Costa Almeida aponta que as questões levantadas no relatório eram administrativas e de fácil 895 resolução, não denegrindo a fiscalização do Regional. O Coordenador da CTFIS refere que o 896 procedimento será revisto e adotadas medidas para evitar delongas como a ocorrida. Dra. 897 Mirna Albuquerque Frota refere que as discussões foram referentes a problemas na 898 899 Fiscalização e não direcionadas à gestão do Regional. Dra. Orlene Veloso Dias entende que com a mudança de procedimento, as recomendações serão levadas a quem pode 900 operacionalizar e fazer as alterações necessárias nos processos de fiscalização. Dra. Eloiza 901 902 Sales Correia e Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira elogiam o trabalho da CTFIS. O Conselheiro,



entende ainda, que o relatório de fiscalização deveria ser entregue em um prazo determinado e 903 seu fluxo deveria ser duplo, enviando-o ao Regional e à Presidência do Cofen. Dr. Manoel 904 Carlos Neri da Silva encaminha que os processos em mesma situação, que estejam com os 905 Conselheiros, devem ser remetidos à Presidência para conhecimento e justificativa no prazo 906 de trinta dias para posterior retorno ao Plenário. Além disso, entende que a fiscalização deve 907 908 ser realizada por dois fiscais e não ser realizada orientações de forma verbal. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio faz suas considerações quanto à deliberação da matéria. 909 Ao final das discussões a Presidência recomenda pela mudança de procedimentos da CTFIS, 910 que se necessárias, serão levadas ao Plenário para deliberação; e Dr. Gilvan Brolini, 911 coordenador das Câmaras Técnicas do Cofen, fica responsável, também, por supervisionar os 912 trabalhos da CTFIS, inclusive visitas técnicas aos Regionais para que seja dado, aos mesmos, 913 direito à manifestação prévia, ampla defesa e contraditório. Por fim, a Presidência destaca a 914 915 publicidade das reuniões de Plenário do Cofen. A reunião é suspensa para almoço às 13h05min, retornando às 15h10min. São efetivados Dr. Gilvan Brolini, Dra. Dorisdaia 916 917 Carvalho de Humerez e Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida em substituição, 918 respectivamente, ao Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja e Dr. Luciano da Silva, este último em reunião. **Item 50:** PAD Nº 0276/2016 - OE 3 -919 COREN PE - ENSINO À DISTÂNCIA DE CURSOS DE ENFERMAGEM; ANEXO: PAD 920 921 N°0313/2013 - SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO DIPLOMA DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM EMITIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESCOLA TÉCNICA 922 RESIDÊNCIA SAÚDE. A Presidência apresenta o Parecer Jurídico enviado pelo Coren-PE e 923 a análise da CTEP. O Parecer Técnico Jurídico nº 042/2016, emitido pela Procuradoria Geral 924 do Coren-PE faz uma análise sobre a Escola Técnica Residência Saúde com sede em 925 Maceió/AL e que oferece cursos técnicos de enfermagem na modalidade EaD. Entretanto, a 926 instituição possui polos no Estado de Pernambuco e a Procuradoria do Regional, em seu 927 Parecer, indica que devem ser indeferidos os requerimentos de registro de inscrição de 928 diplomas advindos da instituição, pois a mesma encontra-se com a situação cadastral pendente 929 (credenciamento e autorização) junto ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco -930 CEE/PE. O Parecer nº27/2016/CTEP- Cofen conclui pela não recomendação do registro de 931 inscrições advindas da instituição dos polos do estado, pois não há norma legal para 932 certificação dos egressos, tendo em vista o não credenciamento no órgão competente e 933 934 inscrição cadastro de título no Sistema Nacional de Informações de Educação Profissional e Tecnológica/SISTEC/MEC, conforme regulamenta a Resolução CNE/CEB nº06/2012 em seu 935 artigo 22, parágrafo 2°. Através do Ofício nº 1707/2016/GAB/PRES, o Cofen notificou a 936 937 Escola Técnica Residência em Saúde para, querendo, comparecer à ROP na presente data para apresentar suas argumentações. Representando a Escola compareceu o Dr. Hélio Laranjeira e, 938 tendo sido facultada à palavra, este entregou memorias e legislações aos Conselheiros e 939 realizou sua exposição pelo tempo disponibilizado de quinze minutos. Retornaram ao Plenário 940 Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. Em sua 941 exposição, o Dr. Hélio Laranjeira não contesta os Pareceres emitidos pelo Coren-PE e CTEP, 942 943 corretos à época, mas conforme a legislação atualmente em vigor, a instituição encontra-se



944

945

946

947

948 949

950

951

952

953

954

955 956

957

958 959

960

961 962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972 973

974 975

976

977 978

979

980

981

982

983 984 legalizada, sendo os egressos registrados no SISTEC/MEC. Relata que o Coren-PE alega a não regularização da instituição, entretanto, o Dr. Hélio Laranjeira disponibiliza aos conselheiros um arrazoado de documentos que comprovam os atos autorizativos de cadastro do curso para o funcionamento da instituição. Relata ainda que, conforme a nova legislação, a Instituição necessita se cadastrar apenas no Estado de origem, não sendo necessária a inscrição dos polos nos Conselhos Estaduais de Educação, tendo em vista que o credenciamento no local de origem é válido para todo o território nacional, nos termos da Resolução CNE/CEB nº1 de 2 de fevereiro de 2016, em seu artigo 3º, inciso II, especialmente alínea f, quando ocorre regime de colaboração entre o Conselho Estadual de Educação de Origem e o receptor, para fins da supervisão educacional exigida. O Dr. Hélio Laranjeira ressalta que a sede de origem da Escola é Alagoas, estando a instituição credenciada nacionalmente no Conselho Estadual de Educação. Destaca ainda as diferenças entre instituição de ensino e polo, como a inscrição em um único CNPJ; O Sr. Hélio Laranjeira defende a metodologia de ensino implantada na Escola Técnica Residência Saúde, referindo importância para a formação de técnicos e que a instituição é a única EaD legalizada pelo PRONATEC. Refere sobre uma carga horária presencial de 80% e convida os Conselheiros para conhecimento dos polos in loco. Em discussão, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez expõe seu entendimento de que nem tudo que é legal, é bom e ressalta que seu Parecer foi feito com base na legalidade, mas que o posicionamento do Cofen é contrário à EaD na formação em Enfermagem. Destaca que consideram o polo, como o coração do curso, onde são operacionalizadas as atividades presenciais. Relata que é necessário informar ao Conselho Estadual de Educação o local e o projeto pedagógico. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez refere não entender como o curso possui 80% de aulas práticas, conforme informado pelo representante da instituição, e não é presencial. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus e Dra. Eloiza Sales Correia fazem suas considerações quanto a responsabilidade do Cofen em registrar profissionais por esse tipo de ensino, tendo em vista o posicionamento contrário do Cofen à EaD. Após demais considerações, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva ressalta que o posicionamento contrário do Cofen à EaD na formação em Enfermagem não é o mérito em discussão e retorna ao cerne da questão, a legalidade ou não do diploma e de seu registro. Tendo em vista a Resolução CNE/CEB nº1 de 2 de fevereiro de 2016, os Pareceres anteriores que recomendavam o não registro dos egressos das instituições que não possuíam registro no Conselho Estadual de Educação perderam seu efeito. Assim, a Presidência encaminha pela revogação dos Pareceres anteriores e que os diplomas inscritos no SISTEC/MEC e que obedecem aos critérios da Resolução CNE/CEB nº1 de 2 de fevereiro de 2016, sejam registrados pelos Conselhos Regionais de Enfermagem. Em votação, o encaminhamento da Presidência é aprovado por sete votos, havendo uma abstenção da Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus vota em contrário justificando que antes da referida Resolução datada de 2 de fevereiro, havia irregularidades, entendendo que o Cofen não deve deixar de questionar essa modalidade educacional, entendendo não ser esta a melhor forma de agir. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva volta a ressaltar que o mérito da questão não é o posicionamento contrário do Cofen à EaD na formação em Enfermagem, mas



sim a legalidade do registro dos diplomas. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez sugere ainda, 985 se o Plenário achar conveniente, solicitar à instituição que os Conselhos Regionais de 986 987 Enfermagem entrem em contato com os polos e acompanhem as atividades presenciais realizadas nos polos. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva delibera que deve ser incluído no 988 Ofício a ser enviado aos Regionais, a recomendação para que o Regional acompanhe o 989 990 desenvolvimento desses polos, remetendo relatório ao Cofen, informando inclusive, se há o cumprimento da carga horária de 80% de atividades presenciais. O Sr. Hélio Laranjeira 991 concorda, afirmando que a instituição de Educação deve ser parceira do Cofen/Coren e que a 992 fiscalização é importante. Se forem constatadas irregularidades, deve-se comunicar à 993 instituição, para que no prazo legal de 60 (sessenta) dias, adote as medidas de correção. Dr. 994 Jebson Medeiros de Souza retorna ao Plenário. Item 51: APRESENTAÇÃO DO SITE 995 SAUDETODAVIDA.COM.BR E O APLICATIVO MAISQUEBULAS - FEITOS COM 996 997 BASE NO DICIONÁRIO DAS BULAS DE MEDICAMENTOS. Dra. Mary Lourdes de Oliveira Angotti, especialista em Saúde Coletiva e Doutorado em Linguística, apresenta sua 998 equipe de colaboradores e relata sobre seu trabalho junto à Anvisa para simplificação de 999 1000 bulas, desenvolvendo um padrão de perguntas e respostas. A apresentação dos projetos visa o apoio do Cofen para a validação das informações disponibilizadas em ambiente virtual, 1001 referentes a um banco de dados com bulas para pacientes, no padrão da Anvisa, e verbetes. 1002 1003 Dra. Mary Lourdes de Oliveira Angotti refere que o diferencial do site é a disponibilidade do significado de termos técnicos e acredita que com mais informações, aumenta a adesão do 1004 paciente ao tratamento. Ela informa sobre as ferramentas disponíveis como dicionários, 1005 glossários, informações sobre epidemias, figuras, cursos e links de acesso a demais 1006 informações. Refere que o aplicativo é uma ferramenta para auxiliar os leitores de bulas de 1007 medicamentos no cuidado à saúde e promover a qualidade de comunicação entre o 1008 profissional da saúde e o usuário de medicamento. O aplicativo conta com um dicionário com 1009 termos das bulas para o paciente, trazendo o significado em linguagem simplificada. Permite 1010 o aprofundamento do conhecimento sobre um termo, destacado no texto de uma bula, levando 1011 o usuário a conteúdos de outros sites. Possui ainda, uma coletânea de termos populares que 1012 designam sintomas e doenças e uma lista vasta de abreviaturas. Dra. Mirna Albuquerque Frota 1013 1014 destaca que o aplicativo deve oferecer um diferencial, pois, do contrário, será apenas a disponibilização de informações já contidas em outros sites. Dra. Mary Lourdes de Oliveira 1015 1016 Angotti refere que o conteúdo contém lista de abreviaturas, termos técnicos com ilustrações. Além disso, planeja-se a disponibilização de vídeos com informações sobre preparo e 1017 aplicação de medicações, incluindo linguagem em libras e disponibilização de minicursos. Dr. 1018 Manoel Carlos Neri da Silva se ausenta do Plenário e Dr. Luciano da Silva retorna. Dra. Irene 1019 do Carmo Alves Ferreira questiona sobre a parceria solicitada junto ao Cofen e Dra. Mary 1020 Lourdes de Oliveira Angotti refere que se trata da validação do conteúdo e difusão do 1021 aplicativo. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira refere dúvida quanto à competência do Cofen 1022 1023 para isso e sugere que a ideia seja amadurecida, enviando a matéria para consulta da Câmara Técnica de Atenção à Saúde (CTAS) e para o Departamento de Tecnologia da Informação e 1024 1025 Comunicação (DTIC). Por consenso, os conselheiros concordam com o encaminhamento.



Assim, é solicitado que a Dra. Mary Lourdes de Oliveira Angotti envie ao Cofen dados com 1026 os objetivos do projeto para o público e para os profissionais de enfermagem. A matéria deve 1027 ser enviada para análise e Parecer da CTAS e DTIC. Item 52 (Inclusão de pauta): PAD Nº 1028 094/2015 - CONTRATAÇÃO DE JORNAL PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS 1029 ADMINISTRATIVOS. Apresentado o Parecer nº 140/DLC-PROGER/2016-M que conclui 1030 1031 pela aprovação do 1º Termo Aditivo do contrato 013/2015 entre o Cofen e a W&M Publicidade Ltda, sendo necessária a autorização do Plenário. Em discussão, sem inscritos. 1032 Em votação, a prorrogação do contrato é aprovada por unanimidade. A reunião é suspensa 1033 para intervalo às 17h10min, retornando às 17h35min. Retorno do Item 36: PAD Nº 1034 224/2016 - GRUPO DE TRABALHO PARA APRESENTAR PROPOSTA DE SELO E 1035 AVALIAÇÃO DE QUALIDADE EM INSTITUIÇÃO DE SAÚDE. Considerando a 1036 prerrogativa regimental do Presidente, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva coloca em 1037 1038 reapreciação o item de pauta, tendo em vista o encerramento do prazo para os trabalhos do Grupo de Trabalho designado pelas Portarias Cofen nº1759/2015 e nº1181/2016 e a 1039 necessidade de aprovação da Minuta de Resolução que cria a Comissão Nacional da 1040 1041 Qualidade (CNQ) cuja primeira tarefa é finalizar o Manual do Selo de Qualidade Cofen que estabelecerá os procedimentos do projeto. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio 1042 1043 entende que na ROP de maio foi aprovado que os critérios para concessão do selo seriam 1044 estabelecidos dentro da Resolução e que o Parecer jurídico indica que o Manual tem que ser apreciado em conjunto com a Minuta de Resolução. A Presidência refere que o Plenário é 1045 autônomo no julgamento de suas decisões e que os critérios constam no Apêndice I da 1046 Resolução. O Manual tratará de outras questões, parecendo haver um equívoco no Parecer. 1047 Dra. Cleide Mazuela Canavezi, Coordenadora da Câmara Técnica de Legislação e Normas 1048 (CTLN), Câmara que participou do projeto, explica que a Minuta de Resolução traz a 1049 regulamentação do Selo de Qualidade, da participação dos Conselhos Regionais no projeto e 1050 da Criação da Comissão Nacional e Regionais da Qualidade, as quais realizarão o crivo dos 1051 critérios estabelecidos. Informa que no Apêndice I da Minuta de Resolução constam a 1052 perspectivas, critérios e itens de avaliação. Dra. Cleide M. Canavezi realiza a leitura da 1053 Minuta, esclarecendo que os critérios visam analisar o gerenciamento de enfermagem com 1054 itens ligados às Resoluções e não a análise da instituição como um todo. Dra. Maria do 1055 Rozário de Fátima Borges Sampaio se ausenta do Plenário. Em discussão, Dr. Gilvan Brolini 1056 refere que outros conselhos profissionais possuem projetos semelhantes, como a Ordem dos 1057 Advogados do Brasil (OAB) que possui um programa de recomendação para instituições 1058 formadoras. O Conselheiro entende que o Selo de Qualidade estimulará boas práticas, pois 1059 premiará as instituições onde os serviços de enfermagem estiverem trabalhando com uma 1060 sistematização e gestão corretas. Acredita que as instituições buscarão o Selo de acreditação 1061 objetivando a valorização de seu serviço. Dr. Gilvan Brolini considera o projeto um 1062 investimento e ressalta que não se trata de um benefício definitivo, pois ocorrerão avaliações 1063 frequentes. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva lembra que a matéria surgiu após demanda do 1064 Coren-PB e Coren-RN, tendo sido constatada a necessidade de criar uma Resolução para 1065 1066 padronização de critérios em todo o Sistema Cofen/Conselhos Regionais. Dra. Cleide M.



Canavezi informa que o Cofen tem representação em um Grupo de Trabalho, criado pelo 1067 Conselho Federal de Medicina – CFM que faz um estudo sobre a responsabilização dos 1068 Responsáveis Técnicos e acredita que o Projeto de Selo de Qualidade do Cofen pode 1069 fortalecer esse estudo, tendo em vista que o Responsável Técnico terá que buscar o 1070 aprimoramento da qualidade e segurança da assistência. Após questionamento do Dr. Antônio 1071 1072 José Coutinho de Jesus, Dra. Cleide M. Canavezi esclarece que a CNQ realizará a capacitação dos Regionais que aderirem ao projeto. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus sugere a alteração 1073 do Apêndice I em seu item 2.1 a. para o seguinte texto: "A instituição possui a CRT, 1074 conforme a Resolução que disciplina a matéria." A sugestão é acatada. Dra. Nadia Mattos 1075 Ramalho observa a pontuação mínima de 75% e questiona como os percentuais foram 1076 estabelecidos. Dra. Cleide M. Canavezi relata que foi calculado considerando a ponderação de 1077 cada item, por exemplo, a ponderação da assistência tem um peso maior que a do 1078 1079 gerenciamento. Dra. Nadia Mattos Ramalho ressalta que devem ser observadas as questões que não dependem do Responsável Técnico e Dr. Luciano da Silva entende que a questão do 1080 dimensionamento de pessoal é uma grande problemática, sendo uma condição sine qua non. 1081 1082 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva concorda com a importância do dimensionamento de pessoal, mas ressalta que a qualidade depende de vários aspectos, podendo haver serviços 1083 com grande número de profissionais, mas com pouca qualidade e vice-versa. Dra. Cleide M. 1084 Canavezi refere que a função do selo é estimular a instituição a aperfeiçoar os itens que 1085 precisam de melhoria. É esclarecido que a Comissão Regional estabelecerá o prazo de 1086 validade do Selo, o qual poderá ser de até três anos. Caso seja detectada alguma irregularidade 1087 1088 nesse período, a fiscalização informará à Comissão Regional. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira relata sobre o trabalho da Comissão de Mestrado, cujo foco é a Sistematização da Assistência 1089 de Enfermagem (SAE) e que necessitará ter uma sintonia com o Selo de Qualidade, tendo em 1090 vista a indicação de temáticas para as dissertações finais. Dra. Mirna Albuquerque Frota 1092 observa que a própria avaliação do Selo poderá servir como tema para dissertação de mestrado. Dra. Orlene Veloso Dias questiona se há algum item vinculado à humanização e é 1093 informado que sim. Entre as demais considerações, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere 1094 que os critérios são bem pontuados e estabelecidos com base em outras avaliações feitas por 1095 instituições acreditadoras e considera que o projeto será bem sucedido, tendo em vista o 1096 interesse das instituições em ter uma chancela de qualidade em seus serviços de enfermagem. 1097 1098 Dr. Walkirio Costa Almeida sugere a gradação do Selo levando em consideração a porcentagem atingida pela instituição. A Presidência realiza o encaminhamento pela 1099 aprovação da Minuta de Resolução e sua publicação. Aprovando posteriormente, o Manual de 1100 Procedimentos e o Apêndice I, observando-se a proposta de alteração do texto indicada pelo 1101 Dr. Antônio José Coutinho de Jesus. Esclarece que é necessário aprovar a Resolução para 1102 criação da Comissão Nacional de Qualidade que realizará o encaminhamento do Manual e 1103 correção dos instrumentos de avaliação. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira refere o planejamento 1104 de lançamento do Selo no CBCENF. A Presidência solicitará que o Dr. Sérgio Luz indique os 1105 nomes para a Comissão, tendo em vista ser necessária experiência na área de acreditação. 1106 1107 Após, a Comissão será indicada por Portaria. São efetivados Dr. Anselmo Jackson Rodrigues

1091



de Almeida, Dr. Gilvan Brolini e Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira em substituição, 1108 respectivamente, à Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Maria do Rozário de Fátima 1109 Borges Sampaio e Dr. Jebson Medeiros de Souza. Em votação, a Resolução é aprovada por 1110 unanimidade. Na ROP de setembro deverá ser apresentado o Manual e o Apêndice I com as 1111 pequenas correções necessárias. Item 53 (Inclusão de pauta): LOCAL DE REALIZAÇÃO 1112 1113 DA 481ª ROP. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta proposta ao Plenário para que a Reunião Ordinária de Plenário do Cofen, do mês de setembro, ocorra no escritório do Cofen 1114 localizado no Rio de Janeiro. Para isso, é proposta a alteração da data da reunião para os dias 1115 vinte e seis a trinta de setembro de dois mil e dezesseis. Em discussão, sem inscritos. Em 1116 votação, é aprovada por unanimidade, a alteração da data da 481ª ROP e sua realização na 1117 sede do escritório do Cofen no Rio de Janeiro. Deve-se providenciar a Convocatória e expedir 1118 Ofício ao Coren-RJ informando sobre a realização da ROP, bem como, comunicar à 1119 Assessoria de Cerimonial e Eventos para providências e pesquisa da hotelaria disponível, 1120 observando melhores localidade e preço. A reunião é encerrada às 18h34min. Retorno no dia 1121 vinte e oito de julho às 08h52min. Ao início da reunião estavam presentes Dra. Maria do 1122 Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da 1123 Silva, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, 1124 Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini e Dr. 1125 Walkirio Costa Almeida. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da 1126 CONATENF Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sr. Jefferson Erecy Santos, Sra. Dorly Fernanda 1127 Gonçalves, Sr. Jairo Moraes Saraiva e Sra. Rosângela Fernandes Alves França. Dr. Manoel 1128 Carlos Neri da Silva se encontra ausente devido à realização de exames médicos pela manhã. 1129 Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio preside a mesa e todos os suplentes 1130 presentes são efetivados. Retorno do Item 37: PAD Nº488/2016 - SOLICITAÇÃO DE 1131 PATROCÍNIO - APOIO À 17ª CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE ÉTICA EM 1132 ENFERMAGEM. O processo havia sido sobrestado para verificação junto à requisitante do 1133 valor total do evento. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez informa que o orçamento do 1134 custeio do evento foi apensado aos autos, possuindo discriminação dos itens e possui valor 1135 total de R\$227.670,00 (Duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta reais). Foi solicitado 1136 ao Cofen 25% do valor, R\$54.825,00 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco 1137 reais). A relatora relata a contrapartida apresentada pela requerente. Dra. Eloiza Sales Correia 1138 1139 chega ao Plenário. Em discussão, após questionamento da Dra. Orlene Veloso Dias, é esclarecido que as inscrições oferecidas ao Cofen são com isenção da taxa. Dr. Antônio José 1140 Coutinho de Jesus lembra da discussão ocorrida na ROP realizada em Belo Horizonte, sobre 1141 1142 os critérios para concessão de patrocínios a eventos, e entende que devem ser analisadas a relevância, viabilidade, importância, Parecer Técnico e pertinência às diretrizes da gestão. Se 1143 esses fatores foram observados pela relatora e o tema permeia as atividades do Cofen, a 1144 requisição merece consideração. Em votação, o patrocínio é aprovado conforme o Parecer 1145 apresentado, por unanimidade. É informado que o evento ocorrerá em Ribeirão Preto/SP nos 1146 dias quinze e dezesseis de setembro. Os seguintes Conselheiros apresentam candidatura para 1147 1148 participação no evento, sendo as mesmas aprovadas: Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez



(para Comissão Científica), Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio (Coordenação 1149 de mesa), Dr. Luciano da Silva, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Irene do Carmo Alves 1150 Ferreira, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Walkirio Costa Almeida, 1151 Dr. Vencelau Jackson da conceição Pantoja e Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira. Dra. Irene do 1152 Carmo Alves Ferreira retorna ao Plenário, presidindo a mesa. É dado cumprimento a seguinte 1153 1154 pauta de Processos Éticos: Item 54: PE COFEN Nº 006/2016. ORIGEM: PE COREN-RJ N°021/2014. CONSELHEIRA RELATORA: DRA. NADIA MATTOS RAMALHO. [...]. 1155 PAD COFEN N°0192/2016. ORIGEM: PAD **COFEN** N°100/2016. 1156 CONSELHEIRO RELATOR: DR. GILVAN BROLINI. [...]. Item 56: PE COFEN 1157 N°055/2015. ORIGEM: PE COREN-SE N°002/2015. CONSELHEIRO RELATOR: DR. 1158 LUCIANO DA SILVA. [...]. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva chega ao Plenário. [...]. A 1159 reunião é suspensa para intervalo às 10h48min, retornando às 11h20min, estando ausentes 1160 Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e Dr. Luciano da Silva. Item 57: PAD COFEN Nº 1161 332/2016. ORIGEM: PE COFEN N°075/2014; PAD COFEN N°677/2013; PAD COFEN 1162 Nº119/2014. CONSELHEIRO RELATOR: DR. WALKÍRIO COSTA ALMEIDA. [...]. A 1163 reunião é suspensa para almoço às 11h55min, retornando às 14h00min. Ausentes Dra. Márcia 1164 Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, sendo este 1165 substituído pelo Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira. Item 58: PAD Nº 322/2016 - COREN/MG -1166 HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO COREN/MG Nº 027/2016 - ATRIBUIÇÕES DO 1167 ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO. Dr. Gilvan Brolini apresenta seu Parecer, 1168 contrário à homologação da Decisão Coren MG nº027/2016, devendo o Regional observar na 1169 íntegra a Resolução Cofen nº509/2016, que abarca as situações relacionadas ao Responsável 1170 Técnico (RT). Após considerações da Dra. Orlene Veloso Dias, a matéria é posta em votação 1171 e o Parecer do Conselheiro é aprovado por unanimidade. Item 59: PAD Nº0310/2011 -1172 RELATÓRIO DESCRITIVO DA SITUAÇÃO ATUAL DOS IMÓVEIS DO COFEN NO 1173 RIO DE JANEIRO. APENSOS: PAD Nº0673/2012 - REGULARIZAÇÃO DOS IMÓVEIS 1174 COFEN NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO-RJ; PAD Nº0173/2013 1175 POSSIBILIDADE DE DOAÇÃO AO COREN-RJ DOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO 1176 COFEN NO RIO DE JANEIRO - 4ª, 6ª E 12ª ANDARES; PAD Nº 0706/2014 -1177 RELATÓRIO PRELIMINAR DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO DOS IMÓVEIS 1178 DO RIO DE JANEIRO CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº662/2014. Dr. Antônio José 1179 Coutinho de Jesus realiza leitura de seu Parecer de Conselheiro nº56/2016 que apresenta um 1180 relatório descritivo da situação dos imóveis do Cofen na Cidade do Rio de Janeiro, após 1181 análise dos Processos administrativos Cofen n°310/2011, 673/2012, 173/2013 e 706/2014. O 1182 relator encaminha que sejam realizados: 1. O apensamento dos referidos processos ao PAD 1183 Cofen n°310/2011 e seus arquivamentos; 2. Abertura de PAD para continuidade do "Projeto 1184 Básico para Contratação de Empresa em Prestar Serviço de Avaliação de Imóvel pertencente 1185 ao Cofen", extraindo os documentos indicados no Parecer, contidos no PAD Nº310/2011, e 1186 anexar cópia da Decisão Cofen n°325/2008; 3. Abertura de PAD, pela Divisão de 1187 Infraestrutura e Suprimento e Setor de Patrimônio para levantamento dos débitos do Cofen 1188 1189 junto a Prefeitura do Rio de Janeiro referente ao IPTU e taxa de coleta de lixo, dos imóveis



com essa pendência, observando o Memorando N°131/2012, contido no PAD N°673/2012; 4. 1190 Abertura de PAD para que a Assessoria Jurídica do Cofen verifique junto a Justiça Federal e 1191 1192 Estadual as pendências para regularização dos imóveis 601,602 e 1201, extraindo os documentos indicados no Parecer, contidos no PAD Nº673/2012; 5. Encerrar o PAD que 1193 contém a solicitação do Coren-RJ para cessão por comodato dos imóveis 601, 602 e 1001 por 1194 1195 atingir seu objetivo no PAD N°618/2015; 6. Remeter ao Segundo-Tesoureiro, as discussões e Pareceres sobre os imóveis do Rio de Janeiro, evitando duplicidade de processos; 7. 1196 Confirmação da deliberação da 401ª ROP para alienação dos imóveis 301, 401, 402, 501 e 1197 801. Tendo em vista se tratar de matéria correlata, Dr. Jebson Medeiros de Souza apresenta 1198 seu Parecer referente ao seguinte processo: PAD Nº0442/2015 - SOLICITAÇÃO DO 1199 CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - RJ PARA LOCAÇÃO DO 1200 5º E 6º ANDAR DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO CONSELHO FEDERAL DE 1201 ENFERMAGEM NA ANTIGA SEDE DO COFEN (RUA DA GLORIA Nº 190- RIO DE 1202 JANEIRO). Dr. Jebson Medeiros de Souza apresenta seu Parecer de Conselheiro nº194/2016 1203 que indica caber ao Plenário do Cofen emitir juízo de conveniência e oportunidade sobre a 1204 possibilidade de locação dos imóveis requisitados, não havendo obstáculo à locação e/ou 1205 alienação, dependendo da discricionariedade do Órgão Colegiado. Em discussão, Dr. Manoel 1206 Carlos Neri da Silva relata sobre o processo de regularização dos imóveis do Cofen, havendo 1207 atualmente pendência quantos aos imóveis 601; 602, objeto de uma ação de penhora no INSS, 1208 e 1201, objeto de uma ação de inventário, sendo esses, objetos de ações judiciais. Observa-se 1209 o direito do Cofen por usucapião, ocupando tais imóveis por mais de vinte e cinco anos. A 1210 1211 Presidência refere que o Plenário do Cofen já deliberou favoravelmente à alienação dos imóveis desembaraçados, mas os processos não tiveram prosseguimento. Quanto aos imóveis 1212 embaraçados, foi encaminhado à Procuradoria Geral do Cofen para que propusesse as devidas 1213 ações que pudessem regularizar os imóveis, parecendo também, não ter ocorrido providências 1214 desde dois mil e onze. É necessário encaminhar novamente, com urgência, ao jurídico para 1215 realização das medidas necessárias. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere sobre os imóveis 1216 601 e 602 cedidos por comodato ao Coren-RJ, não podendo ser alugados para o Conselho 1217 Regional de Técnicos de Radiologia - RJ. Os imóveis 601, 602 e 1001 terão o condomínio 1218 pago pelo Coren-RJ, conforme o contrato de comodato firmado. O imóvel 1201 e cobertura, 1219 por hora, não será objeto de alienação, nem locação, pois nele será instalado o escritório 1220 administrativo do Cofen. O imóvel 1201, em si, está em boas condições de uso, havendo 1221 problemas de infiltração e cupins na cobertura, mas a reforma tem previsão de três semanas 1222 de duração. A Presidência entende que pode ser dado prosseguimento a deliberação anterior 1223 do Plenário pela alienação dos imóveis desembaraçados, exceto do 10º andar, cedido por 1224 regime de comodato ao Coren-RJ por cinco anos, prorrogável por igual período. Dra. Orlene 1225 Veloso Dias refere os questionamentos quanto à finalidade da implantação do escritório do 1226 Cofen no Rio de Janeiro e a Presidência refere que as motivações encontram-se nos 1227 "considerados" da Resolução que dispõe sobre a implementação do escritório do Cofen no 1228 Rio de Janeiro. Após demais considerações sobre os imóveis cedidos ao Coren-RJ, a 1229 1230 Presidência encaminha que deve se dar continuidade ao processo de alienação e acionar a



Procuradoria Geral para dar andamento à regularização dos imóveis 601, 602 e 1201. Em 1231 votação, o Parecer de Conselheiro nº 56/2016 é aprovado por unanimidade. Quanto ao PAD 1232 Cofen n°442/2015, o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia deve ser informado que 1233 os imóveis requisitados estão indisponíveis. Os imóveis do 6º andar encontram-se ocupados 1234 pelo Coren-RJ e os imóveis do 5º andar encontram-se em processo de alienação. Item 60: 1235 1236 PAD N°0475/2016 - OE 02. SOLICITAÇÃO DE APOIO PARA O XIV ENCONTRO NACIONAL DE ALEITAMENTO MATERNO E IV ENCONTRO NACIONAL DE 1237 ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR SAUDÁVEL. Dra. Nadia Mattos Ramalho apresenta 1238 seu Parecer de Conselheiro nº196/2016, desfavorável à concessão do patrocínio neste ano, 1239 expondo seus critérios analisados. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva se ausenta do Plenário e 1240 Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, que retornou, é efetivada em seu lugar. Em 1241 discussão, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira refere preocupação, pois entende que da forma 1242 1243 como foi solicitado, parece não se tratar de um patrocínio, mas de compra de inscrições para Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, o que considera não estar dentro das normas da 1244 administração pública. Dr. Jebson Medeiros de Souza é favorável ao Parecer, pois acredita 1245 que devido ao grande número de instituições solicitando Patrocínio ao Cofen, é necessário 1246 estabelecer critérios, priorizando eventos ligados diretamente a instituições ligadas à 1247 Enfermagem. Dra. Mirna Albuquerque Frota concorda com o Parecer, pois entende que 1248 apesar do evento ser organizado, este ano, por enfermeiras, as palestras são 1249 predominantemente de médicos e nutricionistas, não tendo a enfermagem como público alvo. 1250 Após demais considerações, a matéria é posta em votação e o Parecer da Conselheira, pelo 1251 não acolhimento do pedido, é aprovado por unanimidade. Item 61: PAD nº790/2015 -1252 COREN GO - PROJETO DE QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS 1253 PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE GOIÁS. Dra. Dorisdaia Carvalho 1254 de Humerez apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 185/2016, após pedido de vistas ao PAD 1255 no qual o Coren-GO solicita apoio para o Cofen no valor de R\$133.325,00 (Cento e trinta e 1256 três mil, trezentos e vinte e cinco reais), sendo o valor global do projeto de R\$ 150.825,00 1257 (Cento e cinquenta mil, oitocentos e vinte reais). O Parecer do Conselheiro Dr. Walkirio 1258 Costa Almeida sugeriu o apoio do Cofen em 80% do valor global do projeto, entretanto, após 1259 questionamentos do Plenário, em análise ao processo, Dra. Dorisdaia carvalho de Humerez 1260 recomenda que o Regional apresente outro processo com explicitação dos temas a serem 1261 discutidos nas palestras, cursos de capacitação e mesas redondas, bem como número e nome 1262 dos palestrantes. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário. Em discussão, sem 1263 inscritos. Em votação, o Parecer da relatora é aprovado por unanimidade. A reunião é 1264 suspensa para intervalo às 15h45min, retornando às 16h05, estando ausentes Dra. Eloiza Sales 1265 Correia, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, sendo esta 1266 substituída pelo Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida. Item 62: PAD N°0459/2013 -1267 FUNAD 2013 - COREN-RO. Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida apresenta seu 1268 Parecer de Conselheiro nº182/2016 que indica que as inconformidades foram sanadas 1269 conforme o Parecer nº006/2016 da Controladoria Geral do Cofen, sendo favorável à 1270 1271 aprovação da prestação de contas, ressalvando as orientações apontadas pela Controladoria



Geral do Cofen. Retornam ao Plenário Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dra. Eloiza Sales 1272 Correia. Em discussão, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida relata que houve a 1273 ocorrência de intempestividade na entrega de alguns documentos, esclarecendo que indica a 1274 aprovação com ressalvas. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira observa a indicação de 1275 inconformidades e não improbidades ou impropriedades, tendo a auditoria apontada que os 1276 1277 itens foram sanados. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva ressalta que restou a intempestividade. Por sugestão da Presidência, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida acrescentará, 1278 explicitamente, que a aprovação é com ressalvas. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva sugere 1279 ainda, que na conclusão do Parecer se recomende que nas próximas prestações de contas o 1280 Regional se atenha aos prazos. Em votação, é aprovado, por unanimidade, o Parecer 1281 aprovando a prestação de contas com ressalva e a recomendação da Presidência. Item 63: 1282 PAD Nº0859/2014 - INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PELO COFEN 1283 NO ÂMBITO DO COREN-MA PARA APURAR FALHAS EM PROCEDIMENTOS 1284 ADMINISTRATIVOS - IMPOSSIBILIDADE DA SINDICÂNCIA SER INSTITUÍDA POR 1285 MEMBROS DO REGIONAL. Dr. Jebson Medeiros de Souza apresenta seu Parecer de 1286 Conselheiro nº192/2016, favorável à manutenção do Processo Administrativo Disciplinar, 1287 com designação da Comissão Disciplinar composta de dois empregados públicos efetivos do 1288 Cofen, com capacidade técnica necessária, respeitando o prazo de trinta dias, prorrogável, por 1289 igual período, para apresentação do Relatório Conclusivo. O Conselheiro faz recomendações 1290 para que seja respeitada a economicidade e eficiência, devendo o PAD ser acompanhado e 1291 orientado pela Controladoria Geral do Cofen e enviado cópia do presente PAD ao Coren-MA 1292 1293 para adotar as medidas administrativas necessárias para apuração das responsabilidades, devendo o PAD Cofen nº859/2014 ser arquivado. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da 1294 Silva refere dúvida em relação ao Parecer, pois a seu ver a fundamentação com base na Lei 1295 8.112/1990 não se aplica. Lembra que nesse ano foi aprovado o Código de Ética dos 1296 Empregados Públicos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem que regula, 1297 entre outras coisas, os processos disciplinares contra os mesmos. Entende que essa deve ser a 1298 norma aplicada aos Empregados do Sistema para apurar qualquer ilícito. Subsidiariamente 1299 aplicando-se a CLT. Dra. Eloiza Sales Correia refere que a Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999 1300 regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal. A Presidência 1301 relata que a referida Lei também serviu como base para a elaboração do regulamento interno 1302 1303 do Cofen. A Presidência também entende que não houve a indicação concreta do dano e do responsável, havendo apenas indícios. Indica que não há como abrir um processo 1304 administrativo disciplinar, pois este não pode ser genérico, apurando um fato, devendo ser 1305 contra responsáveis específicos. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva acredita que deve ser 1306 realizado um procedimento preparatório de sindicância para apurar os fatos, se houve dano e 1307 os responsáveis. Após, com esses dados, se realizaria o processo administrativo disciplinar, 1308 que nesse caso, seria de responsabilidade do Coren-MA. Se não houver capital humano no 1309 Regional para realização da sindicância cabe realizar encaminhamento à Corregedoria do 1310 Cofen. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus questiona se as contas do exercício de dois mil e 1311 1312 treze do Regional foram analisadas e Dra. Nadia Mattos Ramalho, conselheira relatora das



contas do Coren-MA, informa que não, estando as mesmas em sindicância. Dr. Jebson 1313 Medeiros de Souza refere que houve o dano, mas o mesmo não foi quantificado, que a 1314 Controladoria Geral do Cofen sugeriu a realização de sindicância e que não teve acesso à 1315 prestação de contas referida. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus entende que o Parecer do 1316 relator fica prejudicado. Dr. Jebson Medeiros de Souza esclarece que o processo foi remetido 1317 1318 ao Cofen para análise da imparcialidade do Regional, questão em mérito, e que o processo administrativo já foi aberto. A Presidência entende que nesse caso não se aplica processo 1319 administrativo, mas sim sindicância e informa que recentemente recebeu um Ofício da 1320 Presidente interina do Regional solicitando apoio do Cofen para realização de sindicância 1321 contra três empregados públicos do Coren-MA e a Presidência deferiu o pedido, 1322 encaminhando-o à Corregedoria Geral do Cofen para realização da sindicância. A Presidência 1323 nega o pedido de vistas solicitado pela Vice-Presidência e realiza encaminhamento para envio 1324 1325 do Processo à Corregedoria Geral para realização de sindicância. Caso seja verificado que se trata de mesma matéria tratada no outro processo do Coren-MA relatado, realizar o 1326 apensamento. Em votação, o Parecer do relator recebe um voto do mesmo, Dra. Irene do 1327 Carmo Alves Ferreira se abstém e o encaminhamento da Presidência é aprovado por sete 1328 votos. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva se ausenta do Plenário para reunião e Dra. Irene do 1329 Carmo Alves Ferreira preside a mesa. Item 64: PAD N°0309/2016 - OE 18 - COREN/PA -1330 PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2015. Item retirado de pauta, devendo retornar na 1331 Plenária de agosto. Item 65: PAD N°075/2014 - COREN-ES: PROJETO DE REALIZAÇÃO 1332 DA SEMANA DA ENFERMAGEM 2014. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez é efetiva 1333 em substituição ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e apresenta seu Parecer que indica que o 1334 Coren-ES solicitou o convênio conforme as exigências da Resolução Cofen que trata da 1335 matéria e com apresentação de justificativas. Conforme análise da Assessoria Técnica e 1336 Controladoria Geral do Cofen conclui pela aprovação da prestação de contas, ressalvando a 1337 intempestividade na apresentação das contas, o que pode ser evitado nas futuras prestações de 1338 contas. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus refere que a prestação de contas foi 1339 cobrada ao Coren-ES, mas já estava entregue ao Cofen, tendo sido anexado dois processos, a 1340 um só, dificultando sua localização no Cofen. Em votação, Parecer aprovado por 1341 unanimidade. Item 66 (Inclusão de pauta): PAD Nº 0503/2016 - OE 04 - COREN/SE -1342 SOLICITAÇÃO DE FUNAD PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DO CONSELHO. Dra. 1343 1344 Eloiza Sales Correia apresenta seu Parecer favorável à solicitação de Fundo de Apoio às Atividades Administrativas dos Conselhos Regionais - FUNAD em favor do Coren-SE, no 1345 valor de R\$541.810.00 (Quinhentos e quarenta e um mil e oitocentos e dez reais), para o 1346 1347 exercício de dois mil e dezesseis. Bem como, faz recomendações para que o Regional observe os normativos vigentes para obediência aos prazos para Prestação de Contas, utilização dos 1348 recursos concedidos exclusivamente para o custeio de despesas administrativas e com folha 1349 de pagamento e elaboração de um Plano de Recuperação de Receitas para apresentação ao 1350 Cofen no prazo de 60 (sessenta) dias. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus faz 1351 alguns questionamento quanto à arrecadação do Regional e entende que o auxílio financeiro 1352 1353 se faz necessário. Dr. Luciano da Silva, Conselheiro responsável pela Prestação de Contas do



Coren-SE, ressalta a importância de acompanhamento, pelo Conselheiro responsável, da 1354 evolução das contas do Regional a fim de traçar uma estratégia para evitar pedidos recorrentes 1355 de apoio financeiro. O Conselheiro questiona por que não foi designado para ser o relator do 1356 referido pedido de FUNAD. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira esclarece que no momento 1357 da necessidade de análise por um Conselheiro, Dr. Luciano da Silva encontrava-se em viagem 1358 1359 ao exterior e era necessária urgência para realizar a deliberação na presente ROP. Dra. Eloiza Sales Correia sugere que o Conselheiro agende uma vista com a Presidência do Regional. Dr. 1360 Antônio José Coutinho de Jesus acredita ser pertinente a sugestão de encaminhamento desse 1361 tipo de processo para os respectivos Conselheiros responsáveis pelas prestações de contas dos 1362 Regionais. Dra. Eloiza Sales Correia é efetivada em substituição ao Dr. Manoel Carlos Neri 1363 da Silva. Em votação, a concessão do FUNAD no valor solicitado, é aprovada por 1364 unanimidade. Item 67 (Inclusão de pauta): MEMORANDO DE CONSELHEIRO S/N 2016. 1365 Trata-se de solicitação da Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e do Dr. Jebson Medeiros de 1366 Souza para instituição de um Grupo de Trabalho (GT) para estudo de Minuta de Resolução 1367 para regulamentar a prática da Enfermagem Forense no Brasil, tendo o prazo de cento e vinte 1368 dias para realização dos trabalhos. Drs. Antônio José Coutinho de Jesus, Nadia Mattos 1369 Ramalho e Mirna Albuquerque Frota consideram a matéria pertinente. Em votação, a 1370 instituição do GT é aprovada por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado à 1371 Presidência para nomeação dos componentes do GT. Item 68 (Inclusão de pauta): PAD 1372 SOLICITAÇÃO DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DO I N°0415/2016 - OE 02. 1373 ENCONTRO ESTADUAL DE ENFERMAGEM OBSTÉTRICA E NEONATAL - ENON 1374 1375 2016. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos apresenta seu Parecer de Conselheiro n°205/2016, favorável ao repasse, pelo Cofen, de 50% do valor total do evento, isto é, R\$ 1376 34.100,00 (Trinta e quatro mil e cem reais), vinculado à disponibilidade financeira e 1377 orçamentária da autarquia. Em discussão, Dr. Luciano da Silva questiona qual documento 1378 ficou pendente de apresentação pelo requerente e Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos 1379 Santos informa que é a Declaração de Certidão de Regularidade da Secretaria de Receita 1380 Municipal, não havendo nas demais documentações apresentadas, irregularidades. Dr. Jebson 1381 Medeiros de Souza entende que isso não é empecilho para a concessão do apoio, podendo 1382 esse ser condicionado à apresentação do documento. Dr. Luciano da Silva não acha oportuna 1383 a concessão do apoio financeiro tendo em vista o Plenário já ter contemplado anteriormente 1384 patrocínio a dois eventos desse segmento, um evento estadual no Rio de Janeiro e o IV 1385 COBENEO a nível nacional, que será realizado na Bahia. Dr. Jebson Medeiros de Souza 1386 entende que a Associação Brasileira de Obstetrizes e Enfermeiros Obstetras - ABENFO, 1387 organizadora dos eventos, é uma organização genuinamente da Enfermagem, sendo 1388 importante o apoio do Cofen. Além disso, destaca que as regiões norte e nordeste são 1389 carentes, tendo pouco incentivo à formação e ao aperfeiçoamento profissional. Dra. Mirna 1390 Albuquerque Frota lembra que no ano passado o COBEON ocorreu no Pará. Dra. Maria do 1391 Rozário de Fátima Borges Sampaio refere que deve ser levado em consideração que no evento 1392 será discutida a operacionalização dos protocolos de fiscalização nas maternidades, projeto de 1393 1394 interesse do Cofen. O assunto será discutido também no Senafis. Além disso, a Conselheira



1395 ressalta que o Estado possui altas taxas de mortalidade materna e neonatal. Dr. Walkirio Costa Almeida também entende que o Norte precisa de incentivos constantes em busca da 1396 sensibilização da população, profissionais e gestores locais. Entende que os eventos já 1397 aprovados pelo Plenário esse ano, não contemplam espaço suficiente para discussão das 1398 questões regionais e suas peculiaridades. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário. 1399 1400 Como docente, Dra. Orlene Veloso Dias concorda que são necessárias várias aproximações para realização de mudanças de comportamento. Dr. Luciano da Silva refere que a sua 1401 observação não se baseia em diferenças regionais, mas na questão de apoio à mesma 1402 organização, em locais diferentes e acredita que nas concessões deveria ser otimizada a 1403 concessão de apoio, contemplado as regiões que possuem mais necessidade. Dr. Gilvan 1404 Brolini refere que os critérios devem se basear na Decisão Cofen nº 120/2009. Dr. Manoel 1405 Carlos Neri da Silva afirma que a Decisão estabelece critérios, mas que devem ser analisados 1406 1407 também a conveniência e importância do evento para o Cofen. Entende ainda que pode ocorrer aprovação, com posterior apresentação da certidão pendente, pois a mesma não é 1408 impeditivo para a aprovação pelo Plenário, mas sim para a assinatura do contrato de 1409 patrocínio. Dra. Nadia Mattos Ramalho destaca a relevância da área, principalmente nas 1410 regiões mais carentes. Diante do exposto, Dr. Luciano da Silva entende que o projeto é 1411 1412 relevante, pois há interesse do Cofen. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos faz suas considerações finais, referindo que a concessão de 50% do valor total do evento fica 1413 dento das normas, não configurando o Cofen como executor do evento, nem traz prejuízo ao 1414 Cofen. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna à efetividade e Dra. Márcia Anésia Coelho 1415 1416 Marques dos Santos é efetivada em substituição ao Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, ausente no momento. Em votação, o Parecer da relatora é aprovado por unanimidade, 1417 devendo qualquer documento faltante, ser apresentado pela requerente antes da assinatura do 1418 contrato. A reunião é encerrada às 18h42min. Retorno no dia vinte e nove de julho às 1419 08h30min estando ausentes as conselheiras efetivas Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e 1420 Dra. Mirna Albuquerque Frota, sendo as mesmas substituídas, respectivamente, pela Dra. 1421 Eloiza Sales Correia e Dra. Orlene Veloso Dias. Ausentes também, ao início da reunião, os 1422 conselheiros suplentes Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dra. Márcia Anésia Coelho Marques 1423 dos Santos. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da CONATENF Sra. 1424 Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sra. Dorly Fernanda 1425 1426 Gonçalves e Sr. Sr. Jairo Moraes Saraiva. **Item 69:** PAD N°0282/2016 - OE 18. COREN SP: PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2015; APENSADO: PAD ADMINISTRATIVO 1427 N°0025/2016 - OE 18. COREN-SP: PLANO PLURIANUAL 2016-2018. Dr. Antônio José 1428 1429 Coutinho de Jesus apresenta seu Parecer de Conselheiro nº59/2016 que recomenda a aprovação da prestação de contas do Regional referente ao exercício de dois mil e quinze 1430 como regular com ressalvas. Recomenda o envio de cópia do Parecer da Auditória/Cofen 1431 nº027/2016 (folha 943) e cópia do Certificado de Auditoria PC nº13/2016 (folha 945). Após 1432 questionamento da Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus 1433 relata as ressalvas contidas nas folhas 945 e 946, apontadas no Certificado de Auditória PC 1434 1435 nº13/2016. Chegam ao Plenário Dra. Mirna Albuquerque Frota e Dr. Leocarlos Cartaxo



Moreira. Em votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade. Item 70: PAD 1436 N°0466/2016 - OE 03 - ANÁLISE DE ESPECIALIZAÇÃO EM "ENFERMAGEM EM 1437 DERMATOLOGIA E ESTÉTICA" - TALITA DOS SANTOS ÁVILA. Apresentado o 1438 Parecer 16/2016/CTEP-Cofen, favorável a possibilidade do registro do Certificado de 1439 Especialista da profissional, comtemplando no item "5. Enfermagem Dermatológica" da 1440 1441 Resolução Cofen nº289/2011. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus observa que o curso foi classificado segundo seu viés dentro das especializações contempladas pela 1442 Resolução do Cofen. Em votação, aprovado por unanimidade. **Item 71:** PAD N°0376/2016 -1443 OE 16 - SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DE ESPECIALIZAÇÃO EM "ESTÉTICA 1444 FACIAL E CORPORAL". Apresentado o Parecer nº17/2016/CTEP-Cofen que entende que o 1445 curso de especialização em estética facial e corporal, após análise do histórico e disciplina 1446 cursadas, pode ser comtemplado no item "5. Enfermagem dermatológica" da Resolução 1447 Cofen nº389/2011. Em discussão, Dr. Gilvan Brolini refere a existência de conflitos entre 1448 especializações em estética e dermatologia, informando ao Plenário que a Resolução do Cofen 1449 que tratará sobre a Enfermagem em estética passou por Consulta Pública, os dados foram 1450 compilados e tem previsão de análise na próxima ROP. Chegada da Dra. Márcia Anésia 1451 Coelho Marques dos Santos ao Plenário. Em votação, o parecer da CTEP é aprovado por 1452 unanimidade. Item 72: PAD N°0459/2016 - OE 03 - ANÁLISE DE TÍTULO DE 1453 MESTRADO EM"DESENVOLVIMENTO REGIONAL" 1454 KOLTERMANN. Apresentado o Parecer nº18/2016/CTEP-Cofen que indica a possibilidade 1455 de registro como Mestre em Desenvolvimento Regional, tendo em vista as disciplinas 1456 cursadas e dissertação defendida, pode ser comtemplada no item "34. Enfermagem em Saúde 1457 Pública" da Resolução Cofen nº389/2011. Em discussão, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira 1458 levanta a necessidade de conversa com a CTEP para discutir sobre os casos de mestrado 1459 credenciados, mas não reconhecidos pela CAPES. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que 1460 os diplomas são registrados conforme as normas vigentes, parecendo que, em tese, foram 1461 obedecidos os critérios necessários. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez entende que um 1462 caso específico não poder ser generalizado e acredita que a CTEP analisa cada caso. Dra. 1463 Irene do Carmo Alves Ferreira chega ao Plenário. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges 1464 Sampaio refere a autonomia das Universidades para criação dos cursos e após demais 1465 considerações o Parecer da CTEP é colocado e votação e aprovado por unanimidade. Dra. 1466 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio se ausenta do Plenário. Item 73: PAD 1467 - OE 16 SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE TÍTULO 1468 ESPECIALIZAÇÃO EM "ESTÉTICA E COSMETOLOGIA". Apresentado o Parecer 1469 n°20/2016/CTEP-Cofen que conclui pela possibilidade de registro do Certificado, 1470 contemplando a especialidade requerida no item "5. Enfermagem Dermatológica" da 1471 Resolução Cofen nº389/2011. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovado 1472 unanimidade. Item 74: PAD N°0387/2016 - OE 16. SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE 1473 ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA NO CADASTRO DE 1474 ESPECIALIDADES. Apresentado o Parecer nº21/2016/CTEP-Cofen que recomenda o 1475 1476 registro da profissional como especialista em enfermagem em saúde pública, na área de



abrangência das especialidades dispostas na Resolução Cofen nº389/2011. Em discussão, Dra. 1477 Mirna Albuquerque Frota questiona o título do PAD, relatando que lhe parece uma solicitação 1478 1479 de inclusão de uma especialidade, porém na leitura, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira informa que o Parecer da Câmara Técnica conclui que não se trata de outra especialidade, 1480 podendo o certificado ser enquadrado na especialidade de enfermagem em saúde pública, 1481 1482 constante na Resolução do Cofen. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. Item **75:** PAD N°0371/2016 - OE 16. SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DE ESPECIALIZAÇÃO 1483 EM "ESTÉTICA". Apresentado o Parecer nº22/2016/CTEP-Cofen que conclui pela 1484 possibilidade de registro do Certificado, contemplando a especialidade no item "5. 1485 Enfermagem Dermatológica" da Resolução Cofen nº389/2011. Em discussão, sem inscritos. 1486 Em votação, Parecer aprovado por unanimidade. Item 76: PAD N°0375/2016 - OE 16 -1487 SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DE ESPECIALIZAÇÃO EM FARMÁCIA: PRODUTOS 1488 1489 NATURAIS E SINTÉTICOS. Apresentado o Parecer nº23/2016/CTEP-Cofen que recomenda o registro como Mestre em Farmacologia conforme item 10 da Resolução Cofen nº389/2011. 1490 Em discussão, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez entende ser de extrema importância as 1491 1492 solicitações de especializações de mestrado em outras áreas. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira corrobora com essa linha de pensamento, achando importante a formação no mestrado 1493 1494 conforme a lógica da multiprofissionalidade, entendendo que não há o que se questionar. Em 1495 votação, Parecer aprovado por unanimidade. **Item 77:** PAD Nº 0508/216 - OE 03 -ANÁLISE DE ESPECIALIZAÇÃO EM "FITOTERAPIA NA PRÁTICA CLÍNICA" – 1496 JÚLIO CÉSAR DA SILVA SOARES. Observado que os autos do processo foram 1497 inicialmente autuados incorretamente, como "Fisioterapia", mas o processo foi corrigido, 1498 tendo em vista que o requerente apresenta diploma de Pós Graduação em fitoterapia na prática 1499 clínica. Apresentado o Parecer nº24/2016/CTEP-Cofen que recomenda o registro do título do 1500 contemplando o item "38. Enfermagem **Terapias** 1501 em Complementares", constante na Resolução Cofen nº389/2011. Em discussão, sem inscritos. 1502 Em votação, Parecer aprovado por unanimidade. **Item 78:** PAD N°0410/2016 - OE 16 -1503 SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DO TÍTULO DE "MESTRADO EM PSICOLOGIA" PARA 1504 OUTORGA DA ESPECIALIZAÇÃO. Apresentado o Parecer nº26/2016/CTEP-Cofen que 1505 recomenda o registro como Mestre em Psicologia, tendo em vista a similaridade com a área 1506 de abrangência "Enfermagem em Saúde Mental", item 33 da Resolução Cofen nº 389/2011. 1507 Em discussão, sem inscritos. Em votação, Parecer aprovado por unanimidade. Item 79: PAD 1508 N°0403/2016 - OE 16. ANÁLISE DO TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM "VIGILÂNCIA 1509 EM SAÚDE: CONTROLE DE ZOONOSES". Apresentado o Parecer nº 28/2016/CTEP-1510 Cofen que recomenda o registro como Vigilância em Saúde, tendo em vista a similaridade 1511 com a área de abrangência do item 43 da Resolução Cofen nº389/2011. Em discussão, sem 1512 inscritos. Em votação, Parecer aprovado por unanimidade. Item 80: PAD Nº 0333/2016 - OE 1513 16. SOLICITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA REFERENTE À 1514 ATRIBUIÇÕES DE ENFERMEIRO, ENFERMEIRO-OBSTETRA E OBSTETRIZ. 1515 Apresentado o Parecer nº011/2016/Cofen/CTAS apontando que as funções dos referidos 1516 1517 profissionais encontram-se dispostas na Lei do Exercício Profissional da Enfermagem, Lei



7.498/86 e Resolução Cofen nº 516/2016; e aponta as competências que não são do obsteriz. 1518 Após discussão sobre as possibilidades de chefia pelo profissional Obstetriz e a Resolução do 1519 Cofen recém-aprovada sobre a matéria, é solicitada e concedida vista do PAD à Dra. Eloiza 1520 Sales Correia. Item 81 (Inclusão de pauta): PAD Nº0645/2015 - PROPOSTA 1521 ORÇAMENTÁRIA DO COFEN EXERCÍCIO 2016. A Presidência apresenta a Minuta de 1522 1523 Decisão que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento do Cofen para o exercício de 2016, no valor de R\$ 15.235.544,30 (Quinze milhões, duzentos 1524 e trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos). Apresentadas as 1525 manifestações do Controle Interno e da Controladoria Geral que consideram a Minuta de 1526 acordo com os procedimentos orçamentários, considerando-a apta para aprovação. Em 1527 discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus questiona o valor total da peca orcamentária e 1528 é informado o valor de R\$ 140.021.467,51 (Cento e quarenta milhões, vinte e um mil, 1529 1530 quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos). Em votação, a 5<sup>a</sup> Reformulação Orçamentária do Cofen é aprovada por unanimidade. Dra. Dorisdaia Carvalho 1531 de Humerez é efetivada em substituição à Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio. 1532 Item 82 (Inclusão de pauta): PAD N°0547/2016 - OE 01 - SOLICITAÇÃO DE 1533 TREINAMENTO - ORCAMENTO PÚBLICO. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta 1534 o PAD referente à solicitação de treinamento para os funcionários Sr. Michel Figueiró, Sra. 1535 Luciana Gaúna e Sr. Marcus Rodrigues. O treinamento ocorrerá em Recife/PE nos dias vinte 1536 e cinco a vinte e oito de agosto de dois mil e dezesseis. Consta no processo Parecer 1537 nº133/DLC-PROGER/2016-M que não observa óbices à concessão do treinamento, 1538 necessitando ocorrer autorização do Plenário do Cofen. Em discussão se inscritos. Em 1539 votação, o treinamento é aprovado por unanimidade, nos termos do Parecer jurídico. Item 83 1540 (Inclusão de pauta): PAD Nº 0617/2015 - CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA EXTERNA 1541 A FIM DE AUDITAR O COREN-RJ. Apresentada a Minuta do 1º Termo Aditivo ao contrato 1542 celebrado entre o Cofen e a Sociedade Empresária AUDIMEC – Auditores independentes 1543 S.A. O Termo Aditivo tem como objetivo o acréscimo de 25% do objeto do contrato. 1544 Apresentado o Parecer jurídico que considera realizado o atendimento dos apontamentos 1545 feitos no Parecer nº115/DLC-PROGRE/2015-M, sendo necessária apenas autorização do 1546 Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Minuta de Termo Aditivo é aprovada 1547 por unanimidade. **Item 84** (**Inclusão de pauta**): PAD N°0604/2016 - OE 17. 1548 IMPLANTAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO QUE TEM POR OBJETIVO IMPLANTAR 1549 COMISSÕES DE ÉTICA NO ÂMBITO DOS CONSELHOS REGIONAIS. Dra. Irene do 1550 Carmo Alves Ferreira apresenta seu Memorando que propõe a implantação de um Grupo de 1551 Trabalho que tem como objetivo implantar Comissões de Ética no âmbito dos Conselhos 1552 Regionais de Enfermagem e apresenta o resumo do projeto. Dr. Antônio José Coutinho de 1553 Jesus questiona se há algum estudo fundamentando o projeto e como será a definição dos 1554 Regionais a serem atendidos. A propositora relata que o projeto foi feito empiricamente diante 1555 da observação das dificuldades das Comissões de Ética dos Regionais e que o atendimento 1556 das demandas serão conforme descrito no item "consolidação do projeto". O diagnóstico e 1557 1558 interesse serão analisados na primeira fase do projeto. Dr. Luciano da Silva sugere a



participação de alguns colaboradores que já trabalham com a matéria. Dra. Eloiza Sales 1559 Correia considera importante atualizar a Resolução do Cofen que trata sobre a matéria e relata 1560 sobre dificuldades que ocorrem para a implantação das comissões de ética. Em votação, o 1561 projeto é aprovado por unanimidade. A reunião é suspensa para intervalo às 10h12min, 1562 retornando às 10h25min, estando ausente Dra. Mirna Albuquerque Frota e Dr. Jebson 1563 1564 Medeiros de Souza. Item 85 (Inclusão de pauta): LIBERAÇÃO DE EXPEDIENTE DO COFEN NO PERÍODO DA TARDE NO DIA 4 DE AGOSTO DE 2016. Tendo em vista o 1565 jogo de estreia nas Olimpíadas, da Seleção Brasileira de futebol que será realizado em Brasília 1566 no dia 4 de agosto, quinta-feira, às 16h00min. A mesa encaminha pela liberação do 1567 expediente para os empregados do Cofen, nesta data, após as 13h00min. Em votação, o 1568 encaminhamento é aprovado por unanimidade. **Item 86:** PAD N°0347/2016 - OE 16. 1569 COREN-RO: SOLICITAÇÃO DE APOIO QUANTO A QUESTIONAMENTO DA DPU-RR 1570 1571 - LEGALIDADE DE PAGAMENTO COM CONCOMITANTE DAS ANUIDADES REFERENTES A DUAS INSCRIÇÕES. A Presidência observa que o PAD está autuado 1572 incorretamente, tratando-se do Coren-RR. Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº064/2016 que 1573 1574 indica que, conforme a Resolução Cofen nº511/2016, constata-se que o profissional está sendo demandado a possuir duas inscrições perante o Conselho Regional em virtude das 1575 atividades de técnico de enfermagem que desempenha no hemocentro e por seu cargo público 1576 exigir inscrição como auxiliar de enfermagem. Ainda sim, não há previsão legal que permita 1577 ao Cofen conceder uma anuidade de valor reduzido ou que abranja ambas as categorias. Em 1578 discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva observa que no Parecer jurídico não foi 1579 considerado o princípio de "quem pode mais, pode menos" e Dr. Luiz Gustavo Barreira 1580 Muglia, Assessor Legislativo, refere que considerou os graus de qualificação, entendendo ser 1581 necessária as duas inscrições. A Presidência não discorda do Parecer, pois do ponto de vista 1582 legal não há óbice à cobrança das duas categorias, entretanto, não há uma discussão e 1583 consenso sobre a matéria, sendo uma questão polêmica, pois pode provocar grande impacto 1584 financeiro nos Regionais. A Assessoria Legislativa ressalta que é uma situação oriunda de 1585 concursos públicos em que os profissionais se inscrevem para categoria profissional diferente 1586 da qual está registrado. A Presidência acredita que se o pré-requisito de formação fosse 1587 estabelecido na inscrição, e não na posse, diminuiria a possibilidade de liminares judiciais. Dr. 1588 Antônio José Coutinho de Jesus observa que há dificuldade na verificação de concursos, pois 1589 1590 muitas vezes só há conhecimento dos mesmos após meses de publicação do edital. Dra. Nadia Mattos Ramalho relata sobre os problemas de contrato nas prefeituras e a não existência da 1591 carreira de técnicos no Ministério da Saúde, fatores que, inclusive, prejudicam a valorização 1592 1593 do profissional. A Presidência lembra ainda da questão de São Paulo, único Estado que continua a formar auxiliares de enfermagem. Dr. Luciano da Silva defende a fiscalização do 1594 Coren-SP, a qual apresenta grande demanda de unidades fiscalizadas. Dr. Walkirio Costa 1595 Almeida lembra que a questão de mais de uma inscrição em diferentes categorias para o 1596 mesmo profissional está em discussão na reformulação no Quadro de Irregularidades. A Sra. 1597 Rosângela Fernandes Alves França relata sobre o problema ocorrido no Estado de 1598 1599 Pernambuco, onde auxiliares de enfermagem prestaram concurso e fizeram complementação



para técnico, mas a fiscalização do Regional não permitiu a atuação dos profissionais como 1600 auxiliares, estando eles inscritos no Coren-PE como técnicos. Dr. Manoel Carlos Neri da 1601 Silva relata sobre essa situação, entendendo ser necessária a apuração dessa conduta 1602 equivocada do Regional. Dr. Walkirio Costa Almeida refere que lhe foi designado o PAD 1603 Cofen nº 596/2016 – "OE 16. CONATENF - SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO DE ATO 1604 1605 FISCALIZATÓRIO REALIZADO PELO COREN-PE", que parece tratar dessa questão. Dra. Francisca Norma Lauria Freire relata sobre o caso. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. 1606 Manoel Carlos Neri da Silva se ausentam para participar de reuniões e Dra. Irene do Carmo 1607 retorna ao Plenário. Após demais considerações, são efetivados Dr. Walkirio Costa Almeida, 1608 Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dra. Eloiza Sales Correia e Dra. Orlene 1609 Veloso Dias em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. 1610 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Jebson Medeiros de Souza e Dra. Mirna 1611 1612 Albuquerque Frota. Em votação, o Parecer ASSLEGIS nº064/2016 é aprovado por unanimidade. Item 87 (Inclusão de pauta): PAD Nº0605/2016 - OE 05. COREN-RR: 1613 AQUISIÇÃO SOLICITAÇÃO DE RECURSOS **PARA** DE MOBILIÁRIO 1614 IDENTIFICAÇÃO VISUAL PARA SUA NOVA SEDE. Considerando os Pareceres 1615 Técnicos constantes nos autos, Dr. Gilvan Brolini apresenta Parecer favorável ao pleito do 1616 Coren-RR com apoio do Cofen no valor de R\$299.794,82 (Duzentos e noventa e nove mil, 1617 setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos). Dr. Gilvan Brolini lembra que a 1618 nova sede do Coren-RR foi adquirida através de permuta, de forma vantajosa ao Regional. 1619 Em discussão, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira questiona a situação da Tomada de Contas 1620 Especial (TCE) referida no Parecer e Dr. Gilvan Brolini informa que segundo o Presidente da 1621 Tomada de Contas, a TCE já está praticamente conclusa e será encaminhada para deliberação 1622 na próxima ROP. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira entende que o repasse só pode ser feito 1623 após conclusão da TCE e inscrição do responsável em débito. Dr. Gilvan Brolini explica que 1624 conforme consta na Instrução Normativa nº1/97, tendo sido instaurada a TCE, não há óbice 1625 por se tratar de outra gestão que deu causa a instauração da TCE. Dra. Irene do Carmo Alves 1626 Ferreira observa que para concretização do repasse deve ser verificado o atendimento à 1627 Instrução Normativa nº1/97, artigo 5°, § 2°, alterado pela IN nº5/2001. Em votação, o Parecer 1628 é aprovado por unanimidade. **Item 88 (Inclusão de pauta):** PAD Nº0603/2016 - OE 05 -1629 PLANEJAMENTO DAS ELEIÇÕES VIA INTERNET DO COREN/TO. Apresentado o 1630 Parecer GTAE nº02/2016 que conclui que o cronograma de execução do pleito eleitoral do 1631 Coren-TO, está de acordo com o que fora aprovado na 479ª ROP, encontrando-se apto para 1632 homologação. A votação terá início às 8h00min do dia vinte e oito de agosto, encerrando-se 1633 às 8h00min do dia seguinte. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado 1634 por unanimidade. Item 89 (Inclusão de pauta): PAD Nº0275/2015 - MEMORANDO 1635 094/2015/COMPRAS - SOLICITA ABERTURA DE NOVO PROCESSO DE LICITAÇÃO 1636 QUE TENHA COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PESQUISA DE 1637 RECORTE NOS DIÁRIOS OFICIAIS DE TODOS OS TRIBUNAIS DO PAÍS. Dra. Irene do 1638 Carmo Alves Ferreira apresenta a proposta de prorrogação do contrato entre o Cofen e a 1639 1640 Sociedade Empresária Menegatti Soluções Software Ltda Epp, cujos serviços são utilizados



pela PROGER. O Parecer nº141/DLC-PROGER/2015-M considera realizado o atendimento 1641 dos apontamentos feitos no Despacho nº23/2016-M, sendo necessária apenas autorização do 1642 1643 Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovado, por unanimidade, o 1º Termo Aditivo do contrato. Item 90 (Inclusão de pauta): PAD Nº0542/2016 - OE 02. CONVITE 1644 PARA PARTICIPAÇÃO DO COFEN NO II CONCE - CONGRESSO NACIONAL 1645 CIENTÍFICO DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM. É apresentado o Parecer de 1646 Conselheiro nº211/2016, da lavra do Dr. Jebson Medeiros de Souza. O Projeto possui valor 1647 total de R\$2.162.416,12 (Dois milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis 1648 reais e doze centavos). O relator conclui que o projeto atende aos requisitos da Decisão Cofen 1649 nº120/2009, sendo favorável à concessão da cota diamante, devendo o proponente manter as 1650 contrapartidas oferecidas, acrescida da representação do Cofen na mesa de abertura, 1651 condicionando a assinatura do Termo de Patrocínio, à entrega da documentação ausente nos 1652 1653 autos. Dr. Jebson Medeiros de Souza e Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retornam ao Plenário. Em discussão, Dr. Luciano da Silva também considera o evento de interesse ao Cofen, mas 1654 propõe a concessão da cota prata. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra. Dorisdaia 1655 Carvalho de Humerez e Dra. Eloiza Sales são contrários ao patrocínio, pois acreditam que o 1656 requisitante arrecada recursos suficientes para realização de suas atividades. Dra. Nadia 1657 Mattos Ramalho considera um evento importante para a Enfermagem, sendo importante a 1658 participação do Cofen, mas também entende que o valor de patrocínio deveria ser menor. Dr. 1659 Jebson Medeiros de Souza ressalta a importância do Cofen participar de um movimento que 1660 apoia o profissional de enfermagem. São colocados em votação três encaminhamentos: O 1661 Parecer do relator favorável à concessão da cota diamante recebe cinco votos e é aprovado; O 1662 encaminhamento do Dr. Luciano da Silva pela concessão da cota prata recebe dois votos, do 1663 Conselheiro proponente e da Dra. Orlene Veloso Dias; e o encaminhamento do Dr. Antônio 1664 José Coutinho de Jesus, pela não concessão de patrocínio, recebe dois votos, do Conselheiro 1665 proponente e da Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva 1666 designa Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez para palestra e representação do Presidente no 1667 evento. Item 91: PAD N°0527/2016 - OE 16. COREN-MT: HOMOLOGAÇÃO DE 1668 NORMATIVA À RESPEITO DA LICENÇA DO PRESIDENTE DO COREN/MT 1669 ELIONOR RAIMUNDO DA SILVA. É dado Conhecimento ao Plenário da licença solicitada 1670 pelo Presidente do Coren-MT, Dr. Eleonor Raimundo da Silva, pelo período de 1º de junho de 1671 2016 a 3 de outubro de 2016. Nesse período a Diretoria será composta interinamente pelo 1672 Dra. Marilza Helena Rodrigues Viana, Presidente; e Dra. Solange da Silva Lima, que foi 1673 efetivada e eleita para o cargo de Secretária. O Parecer ASSLEGIS nº065/2016 indica que o 1674 Regional cumpriu todas as exigências regimentais e se mostra favorável à homologação das 1675 Decisões Coren-MT nº031/2016 e 036/2016. Retorno do Item 04: INFORMES DA 1676 PRESIDÊNCIA. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que estará ausente na 5<sup>a</sup> REP 1677 devido à realização de consultas médicas nessas datas. A Presidência solicita ainda que Dr. 1678 Antônio José Coutinho de Jesus encaminhe, o mais breve possível, a versão final da Minuta 1679 de Decisão do Código Eleitoral para envio aos Presidentes Regionais para que possam 1680 1681 analisar com antecedência e fazer proposituras na próxima Assembleia de Presidentes. A



1682	matéria deverá ser pautada na ROP de setembro. Quanto à discussão do novo Regimento
1683	Interno do Cofen, a Presidência prevê a realização de reunião extraordinária com os
1684	Presidentes Regionais para discussão da matéria, antes da deliberação pelo Plenário do Cofen,
1685	ainda este ano. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 12h00min, e eu, Dra.
1686	Maria do Rozário de Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio Borges Sampaio, auxiliada
1687	pelo Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja Jackson da Conceição Pantoja, Segundo-
1688	Secretário, e pela Assessora da Diretoria, Sra. Gilzimara Rocha de Almeida, lavrei a presente
1689	ata que após ser lida, discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes.